

# Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção?<sup>1</sup>

Vantuil Pereira

Diretor do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos (NEPP-DH);  
Professor Associado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Direitos Humanos (PPDH).

## Resumo

O presente ensaio problematiza o conceito de Direitos Humanos e articula suas definições ao campo das políticas públicas enquanto espaço de afirmação de luta política. A partir destas reflexões, propõem-se a discutir o quadro social e político brasileiro no conjunto de transformações estruturais e conjunturais ocorridos nas últimas décadas para situar o contexto em que nos encontramos politicamente, as implicações no campo da definição do Estado e suas novas configurações, sobretudo a partir do que se denomina tempos de exceção. Por fim, lança diretrizes para uma prática ético-política para aqueles que veem os Direitos Humanos como campo de conflito e como possibilidade de ampliação de direitos que, ainda que limitados no cenário de uma sociedade capitalismo, cria as condições para o advento de novos tempos.

## Abstract

This essay discusses the concept of Human Rights and articulates its definitions to the field of public policies as a space for affirming political struggle. Based on these reflections, they propose to discuss the Brazilian social and political framework in the set of structural and conjunctural transformations that occurred in the last decades to situate the context in which we find ourselves politically, the implications in the field of the definition of the State and its new configurations, above all from what are called times of exception. Finally, it launches guidelines for an ethical-political practice for those who see Human Rights as a field of conflict and as a possibility of expanding rights that, although limited in the context of a capitalist society, creates the conditions for the advent of new times.

## Prolegômenos

A história brasileira, desde 1822, é marcada por um evidente conservadorismo, exclusão e violência contra setores menos abastados<sup>2</sup>. Exemplos disto podemos

---

<sup>1</sup> Conferência apresentada na sessão de abertura do I Simpósio Nacional de Políticas Públicas em Direitos Humanos, realizado nos dias 5 e 6 de setembro de 2017, pelo Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos (NEPP-DH) e Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Direitos Humanos (PPDH), da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

encontrar no próprio processo de independência, que contou com uma tímida e logo abortada participação popular, salvo os processos de resistência. Soma-se a isto o longo processo de transição entre o trabalho escravo e livre, forjado pelo protagonismo de movimentos libertários negros, mas tutelado pelas camadas mais elevadas da sociedade.

Não bastasse isto a classe dominante produziu um processo de inserção dependente do país no sistema mundial. Ela renunciou a um projeto autônomo, preferindo em seu lugar subordinar-se ao imperialismo. Consolidou-se uma economia de exportação de produtos primários e a busca de financiamentos que nos colocaram, por pelo menos cem anos, em uma relação de dependência ora com a Grã-Bretanha ora com os Estados Unidos<sup>3</sup>.

Nos seus quase 130 anos a República tomou os movimentos de protesto e resistência da sociedade como caso de polícia. A relação dos dirigentes do Estado com a sociedade, em especial com os trabalhadores, negros e mulheres, foi de uma violência extremada. Podemos exemplificar tais questões ao vermos os ataques contra os primeiros sindicatos, as religiões de matrizes africanas e os desejos de emancipação das mulheres.

Não menos evidentes foram os quase 40 anos de ditaduras perpetradas, ora por chefes civis (com apoio de setores militares) ora por chefes militares (com apoio de setores empresariais), que impuseram restrições políticas à sociedade. No caso do último período ditatorial não menos importante foram as centenas de mortes e

---

<sup>2</sup> As obras de Caio Prado Jr., de Florestan Fernandes e Luiz Werneck Vianna retratam este contexto de maneira mais pormenorizada. Em Prado Jr, por exemplo, é possível vermos os desafios da transição integrada entre a política e a economia demonstrando os laços entre a chamada burguesia nacional e o imperialismo. Do mesmo modo podemos notar o caráter conservador de nossa transição. Cf. PRADO JR., Caio. **A Revolução Brasileira**. 7ª Edição. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987. “Nacionalismo e Desenvolvimento”. **Revista Brasiliense**, nº 24, p. 9-15. Já em Fernandes podemos acompanhar uma análise evolutiva entre o processo de constituição da nação, a relação com a sociedade, em especial o negro, e o desbunde da nossa classe dominante com tudo que vinha da Europa. Ao mesmo tempo a obra é evolutiva no que diz respeito à visão do autor sobre o negro. Em uma primeira etapa podemos ver o autor tomando-o como um ser anômico, isto é, incapaz de se integrar à sociedade de classes (aqui o somente o tempo seria capaz de operar uma alteração), passando então para uma visão onde a integração é inviável, tanto pelo caráter excludente de nossa sociedade, quanto pela persistência do que na época se denominava preconceito racial. Cf. FERNANDES, F. “25 Anos Depois: O Negro na Era Atual” In: \_\_\_\_\_. **Circuito fechado**. 2ª Edição. São Paulo: Editora Hucitec, 1997, p. 64-98. Já Luiz W. Vianna produz uma importante reflexão apontando o caráter transformista dos nossos processos políticos. VIANNA, Luiz W. Caminhos e Descaminhos da Revolução Passiva à Brasileira. **Dados**. 1996, vol.39, n.3.

<sup>3</sup> PRADO JR., Caio. **A Revolução Brasileira**, op. Cit.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? **METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

desaparecimentos ainda não esclarecidos. Somam-se os milhares de civis torturados em nome da democracia, da segurança e da liberdade.

Como marca daquele período podemos ainda citar a permanência do entulho autoritário, tais como a Lei de Segurança Nacional (não removidos pela Constituição de 1988) e por uma reforma no ensino superior que impôs um sistema educacional desatrelado da realidade e fragmentado. Outro aspecto importante refere-se à persistência de um pensamento pró-ditadura militar que impacta nas gerações que não viveram aquele período nefasto de nossa história e naquelas que experimentaram o chamado “milagre econômico” e a “ausência de corrupção no governo”. O resultado disto é que, no momento em que escrevemos estas linhas, estamos diante de um processo político recrudescido pelo sentimento da antipolítica, do antipartido político e contra tudo o que é diferente e discordante.

Tudo incide diretamente no conceito de Estado e no processo de inclusão social, na diminuição das desigualdades e na persistência de um determinado *status quo* que atravessa gerações de brasileiros.

A cidadania por aqui, como se pode concluir, foi resultado de uma luta política onde o cidadão - ainda que não visse com pessimismo a cara do Estado<sup>4</sup> - foi sempre um “personagem incompleto”, visto termos que conviver com uma igualdade seletiva e de constante violações de direitos básicos da população pobre, em especial as populações de favelas e a população negra em geral<sup>5</sup>.

Observando a partir desta ótica, no tempo presente pode-se dizer que o período petista no governo federal (2003-2016) pode ser considerado como um ponto fora da

---

<sup>4</sup> PEREIRA, Vantuil. **Ao Soberano Congresso: Direitos do Cidadão na Formação do Estado Imperial Brasileiro (1822-1831)**. São Paulo: Alameda, 2010.

<sup>5</sup> Essa é uma polêmica cara aos historiadores e cientistas sociais. Cf. CARVALHO, José Murilo de. **A Formação das Almas. O imaginário da República no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; \_\_\_\_\_ . **Cidadania no Brasil: O longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001; \_\_\_\_\_ . **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001; GRINBERG, Keila. **O fiador dos brasileiros. Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002; SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira**. Rio de Janeiro: Campus, 1994; \_\_\_\_\_ . **Ordem burguesa e liberalismo político no Brasil**. São Paulo: Duas Cidades, 1978 e \_\_\_\_\_ . **Paradoxos do Liberalismo. Teoria e História**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1999. Cf. também CALDEIRA, Teresa. **Cidade de Muros. Crime segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: editora 34/Edusp, 2000.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

curva. Isto porque, durante os seus treze anos tivemos avanços consideráveis na política de promoção de direitos humanos ou, no mínimo, foram dadas as condições para a construção de uma agenda política capaz de pôr em evidência demandas sociais fundamentais para a promoção da igualdade, distribuição de renda e do redimensionamento de temas como justiça de transição, igualdade racial, violência contra a mulher e diversidade sexual. Cita-se ainda a efetivação de diversas políticas que deram efetividade a um sistema de seguridade, tais como o Sistema Único de Saúde, o Sistema de Segurança Pública, o Sistema Único de Assistência Social, o Sistema Nacional de Habitação e o Fundo de Educação Básica.

Mas o conjunto de políticas e de ações não se encerraram por aí. Cita-se, por exemplo, o desenvolvimento de políticas setoriais no campo da cultura, do desenvolvimento regional, tendo como um dos seus carros-chefes a política de transferência de renda através de diversos mecanismos, em especial o Programa Bolsa Família, que produziu transformações consideráveis em cidade pequenas e médias do Norte-Nordeste e Centro-Oeste.

Podemos apontar as políticas voltadas para as comunidades remanescentes de quilombos e as políticas estruturantes dos assentamentos da reforma agrária etc. Não menos importante foi a construção de dois planos nacionais de direitos humanos que abriram caminho para a construção de agendas sobre temas voltados para gênero, diversidade, justiça de transição, dentre outros. Ainda neste diapasão podemos falar da criação de secretarias temáticas, tais como Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria de Política para as Mulheres e Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial.

Todavia, se no primeiro momento o cenário acima parecia apontar para um futuro promissor, a realidade imposta logo após o golpe produzido contra a presidenta Dilma Rousseff indica um acelerado retrocesso político.

Cita-se, por exemplo, a o desaparecimento de secretarias estratégicas como a SDH, a SPM e o SEPPPIR, sem mencionar outras políticas sociais que entraram em derrocada, numa onda exterminadora promovida pelo governo federal.

## **Tudo isto nos levaria a ter que responder diretamente ao que teria sucedido no pós-impeachment?**

Vamos construir a nossa argumentação a partir do impedimento da presidenta Dilma pois, aparentemente, tudo pareceria apenas um desacerto conjuntural no campo político, uma incapacidade da presidenta em gerir o citado campo político, representado sobretudo pelo esgotamento das políticas petistas, sobretudo pela incapacidade de produzir uma conciliação entre os setores sindicais e a elite política representada por setores burgueses. Contudo, parece-nos que a questão é um pouco mais profunda.

É fato que existiu uma ação deliberada por parte de setores conservadores. É fato também que existe um movimento que visa reinstaurar um estado de exceção (ou melhor, aprofundá-lo<sup>6</sup>). Por outro lado, seria um argumento apressado aquele de uma deliberação política de aniquilamento das políticas públicas como parte de um “plano macabro” de setores da burguesia. Ainda que haja uma determinação de setores políticos no sentido de colocar abaixo propostas e ações públicas que procurassem atender a determinados grupos marginalizados, tal questão deve descer ao fundo para que sejam explicadas e tornadas evidentes.

Não se trata, portanto, de cutucar a onça com varas curtas, como argumentou André Singer<sup>7</sup> ou de uma disputa de projetos limitados ao Brasil. Como queremos argumentar, o buraco parece mais profundo. Trata-se de enquadramentos de ordem internacional e produtiva que se tornam condicionantes para a concepção de políticas públicas.

Sendo assim, este texto vai no sentido de ampliar a reflexão articulando a política, as políticas públicas, a economia política, o contexto histórico e os direitos humanos.

Por se tratar de um texto que tem como questão central as contrarreformas e suas consequências para os Direitos Humanos e os dilemas do Brasil atual, é necessário

---

<sup>6</sup> GOMES, Ana Suelen T. & MATOS, Andityas S. de Moura. O estado de exceção no Brasil republicano. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, Vol. 08, N.3, 2017.

<sup>7</sup> SINGER, André. “Cutucando a onça com varas curtas”. In: **Novos Estudos Cebrap**, julho 2015, p. 43-71.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? **METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

produzir uma interpretação que extrapole a curta duração e passemos para o tempo das conjunturas, tomada emprestada do historiador francês Fernand Braudel<sup>8</sup>.

Por fim pretende traçar um plano de trabalho e de pesquisa que tem por objetivo construir um campo de estudos de políticas públicas em direitos humanos.

Alertamos, todavia, que não se trata de tomar estes dois temas – políticas públicas e direitos humanos – num sentido convencional, isto é, a partir de uma única área de conhecimento (ou de análise institucional) e de valores prescritivos aos seres humanos. Tomados desta forma eles poderão empobrecer o que entendemos ser tanto as políticas públicas quanto os direitos humanos.

Por políticas públicas entendemos, provisoriamente, como um conjunto de ações promovidas por instâncias governamentais no âmbito municipal, estadual e federal. Mas não somente isto, trata-se de políticas que podem ser dirigidas por entidades da sociedade civil, em especial organizações não-governamentais. As políticas, no âmbito das políticas públicas, têm como ente principal o Estado. Por se tratar de políticas deve-se mencionar que as mesmas estão no campo de decisões e suas análises devem levar em conta a ação do governo, isto é, “o que faz – quanto da inação, o que o governo não faz”<sup>9</sup>.

Faz necessário, portanto, compreender o sentido e a ossatura do Estado<sup>10</sup> para entendermos o que está em jogo no desenvolvimento das políticas públicas visto que estas não são neutras nem o Estado o é. Qualquer reflexão que tente explicar e compreender as políticas públicas, seja em âmbito geral ou no campo dos direitos humanos, deve ter em mente a perspectiva de que existe uma inter-relação Estado,

---

<sup>8</sup> BRAUDEL, Fernand. **Reflexões sobre a história**. Tradução de Eduardo Brandão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes Ed., 2002. Para uma discussão sobre as temporalidades braudelianas cf. RIBEIRO, Luiz César Queiroz & DINIZ, Nelson. Financeirização, mercantilização e reestruturação espaço-temporal: reflexões a partir do enfoque dos ciclos sistêmicos de acumulação e da teoria do duplo movimento. **Cadernos Metropolitanos**. São Paulo: v. 19, nº 39, p. 351-377, maio/ago 2017.

<sup>9</sup> SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão de literatura. *Sociologias*, Porto Alegre, v. 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006. Veja também GUERREIRO, Pedro Francisco Gago. “Consideraciones sobre la relación entre los derechos humanos y la esencia de la política. **Anuario de Derechos Humanos**, Nueva Epoca, vol. 11, 2010, p. 165-202.

<sup>10</sup> POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder, o socialismo**. 3ª edição. Rio de Janeiro: Graal. 1985. Conforme salientou este autor, o Estado é atravessado por conflitos de classes materializados através deles. O Estado seria o espaço de condensação da luta de classes. Isto é “a condensação material e específica de uma relação de forças entre classes e frações de classes” (Id., 1985, p.148).

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? *METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

política, economia e sociedade<sup>11</sup>. É necessário, portanto, entender a ordem do sistema político e a sua estrutura institucional<sup>12</sup>.

Portanto, se estamos falando de significados (ou simbologias/sentidos importância) de políticas públicas em tempos de exceção, faz-se necessário problematizarmos os termos políticas públicas, direitos humanos e estado de exceção, sem a pretensão de respondermos, necessariamente a pergunta que instou este texto.

Como pensar políticas públicas? O que implica problematizar a ideia de políticas públicas no Brasil contemporâneo? Por que as políticas apontadas nas linhas iniciais deste texto estão degradingando? Qual a relação disto com a ideia de direitos humanos? Como pensar o conceito de estado de exceção e articulá-lo com as questões anteriores?

Nosso argumento neste texto centrar-se-á na ideia de que as políticas públicas de direitos humanos se constituiu de maneira condicionada. Deste modo, analisá-los sem se levar em conta estas condicionantes nos remete para caminhos simplistas. Vou explicar.

### **Discutir e refletir sobre as políticas públicas pressupõe pensar e problematizar o papel do Estado**

Alguns, ao analisar as políticas públicas, imaginam-nas imunes como imune às contradições e interesses. As próprias políticas públicas objetivariam o bem-comum. Saravia, por exemplo, toma os ciclos como sendo a formação da agenda, elaboração das alternativas, formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação<sup>13</sup>. Mesmo em se admitindo esta linha de construção, muitos analistas desconhecem a possibilidade de interferência de interesses que atravessam as políticas públicas.

É preciso, construir um caminho alternativo a esta visão simplista. Pensar em políticas públicas é pensar antes de tudo nas contradições que cercam o Estado,

---

<sup>11</sup> SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão de literatura... op. Cit., p. 25.

<sup>12</sup> FREY, Klaus. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, n. 21. p. 211-260, jun. 2000.

<sup>13</sup> SARAVIA, Enrique. Introdução à teoria da política pública. In: \_\_\_\_\_; FERRAREZI, Elisabet (Orgs). **Políticas Públicas**. Brasília: ENAP, 2006, vol. 1, p. 21-42.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? **METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

entendendo-o como condensador da luta de classes, como afirmara Poulantzas<sup>14</sup>. Mais ainda, devemos problematizar como os interesses de classe e frações de classes influenciam e pressionam desde o surgimento da demanda até o processo de avaliação de uma determinada política ou de (determinadas políticas), se é que elas se tornam de fato políticas. Conforme apontara Francisco Fonseca,

Afinal, o Estado e, no interior deste, o governo, pode “entrar em ação” de forma reativa, sem planejamento, e mesmo sem orçamento e recursos humanos, uma vez que os móveis das ações governamentais ocorrem por diferentes demandas, razões e circunstâncias. Ou, ao contrário, pode ocorrer após a maturação de um programa por meio de especialistas, que instilam o tema nos governos, ao lado de pressões sociais de variadas naturezas e formas de expressão. Trata-se, portanto, de um processo complexo, multicausal e multidirecional<sup>15</sup>.

Dito de outra maneira o autor quer dizer que, no mundo real da política, as políticas públicas expressam uma infundável teia de interesses, congregando tanto a capacidade técnica de elaboração e implementação de certos programas, as disputas orçamentárias e as combinações e recombinações em cada processo do ciclo representado pelas políticas públicas<sup>16</sup>.

Segundo Lindomar Boneti a busca das raízes epistemológicas de políticas públicas implicaria considerar o tipo de Estado que estamos nos referindo. Tratar-se-ia, portanto, de explicitar o entendimento que se tem sobre a “relação entre o Estado, as classes sociais e a sociedade civil, pressupondo que é nesta relação que se origina os agentes definidores das políticas públicas [...]”<sup>17</sup>. Ainda para o autor, torna-se simplista,

---

<sup>14</sup> POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder, o socialismo...** op. Cit. Nota-se aqui a crítica a ser feita acerca da separação estado e sociedade civil.

<sup>15</sup> [FONSECA, Francisco](#). Dimensões críticas das políticas públicas. *Cadernos EBAPE.BR* [online]. 2013, vol.11, n.3, pp.402-418, p. 403.

<sup>16</sup> Idem. Para uma análise sobre os ciclos (ou momentos) das políticas públicas, que não nos deteremos aqui, cf. CAPELLA, Ana Claudia Niedhardt. Perspectivas teóricas sobre processo de formulação de políticas públicas. In: HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Martha; MARQUES, Eduardo (Orgs). **Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007, p. 87-122.

<sup>17</sup> BONETI, Lindomar W. As políticas públicas no contexto do capitalismo globalizado: da razão moderna à insurgência de processos e agentes sociais novos, **Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**, v. 5, n. 5, 2012, p. 17-28, p. 18. Para uma análise problematizando os conceitos tradicionais de políticas públicas, cf. MÉNDEZ, José Luis. La política PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? *METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

irreal e ideológico entender o Estado como uma instituição regida pela lei, a serviço de todos os segmentos sociais, como pregam os positivistas<sup>18</sup>. Ele vai mais longo ao entender que consistiria em uma falácia pensar que a formulação das políticas públicas se daria exclusivamente a partir de uma determinação jurídica, fundamentada em lei, como se o Estado fosse uma instituição neutra.

Nesta falácia as políticas públicas seriam definidas tendo como parâmetro unicamente o bem comum e este bem comum seria entendido como de interesse de todos os segmentos sociais<sup>19</sup>. Ainda nesta linha de raciocínio, as políticas públicas são definidas como um processo de decisão política materializada em objetivos com resultados esperáveis (as políticas públicas com sentido político).

Corroborando com Celina de Souza, as “Políticas públicas” podem ser caracterizadas como um processo de decisão política que se materializa em objetivos com resultados esperáveis, normalmente vinculados à transformação de uma dada realidade, com vetores distintos, que envolveria: a) técnicos estatais e não governamentais, burocratas e políticos (tomadores de decisão); b) atores distintos (com “recursos de poder” assimétricos), cenários e conjunturas (por vezes voláteis); c) capacidade e viabilidade de o Estado disponibilizar recursos orçamentários, humanos, legais e logísticos; d) mecanismos de mensuração dos resultados<sup>20</sup>.

Um aspecto importante apontado por Fonseca diz respeito à assimetria entre os atores, visto que a política (e as políticas públicas), isto é, a efetivação de uma determinada ação política, diz respeito também à relações de poder.

Neste sentido, é preciso articular o poder diferenciado entre as camadas menos abastadas e as denominadas elites. Como argumenta Boneti,

A definição das políticas públicas é condicionada aos interesses das elites globais por força da determinação das amarras econômicas próprias do modo de produção capitalista. Isto significa dizer que ao se falar da relação entre o Estado e as classes sociais, entra-se

---

pública como variable dependiente: hacia un análisis más integral de las políticas públicas. In. *Foro Internacional*, vol. XXXIII, núm. 33, El Colegio de México, 1993, pp. 11-144.

<sup>18</sup> Esta concepção aparece às vezes em Saravia quando o mesmo explicita que o sentido de políticas públicas teria como a finalidade última de tal dinâmica – consolidação da democracia, justiça social, manutenção do poder, felicidade das pessoas. Cf. . SARAVIA, Enrique. Introdução à teoria da política pública..., p. 29.

<sup>19</sup> BONETI, Lindomar W. As políticas públicas no contexto... op. Cit.

<sup>20</sup> FONSECA, F. op. Cit, p. 405.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

obrigatoriamente na questão dos agentes definidores das políticas públicas, os quais não são apenas nacionais<sup>21</sup>.

Das ideias expressas por Boneti devemos chamar atenção para duas questões. Em primeiro lugar, a de que o Estado não é neutro<sup>22</sup>. Ele expressa interesses e contradições que impacta na adoção de uma determinada política pública. Em segundo para a necessidade de entender que, para além destes elementos, é necessário também avançar para o fato de que, ao menos nos últimos 40 anos, a ação estatal também esteve condicionada aos elementos exteriores.

Dito de outro modo, as transformações operadas no capitalismo, desde o fim de sua “era dourada” incidiram diretamente na forma como os estados agem. A monopolização e mundialização do capital já desde aquela época restringiam as ações governamentais, em especial nos países periféricos.

As condicionantes políticas e econômicas como elemento de compreensão das políticas públicas em tempos atuais

Tais questões nos ajudam a compreender o que ocorrera no Brasil a partir de 2015. Além disto pode nos levar a compreender as condicionantes estruturais em que se desenvolveram as políticas nos governos do Partido dos Trabalhadores.

Conforme demonstrou Francisco de Oliveira<sup>23</sup>, o fundo público - que diretamente incide sobre as políticas públicas - esteve dentro de uma lógica de acumulação que envolvia a acumulação de capital e o financiamento de reprodução da força de trabalho. Este último efetuado sobretudo, no caso do Brasil, através do crescimento do salário indireto<sup>24</sup>.

Oliveira argumenta que o surgimento da esfera pública no *Welfare State* representaria a criação de medidas, tendo como pressuposto as diversas necessidades da reprodução social, em todos os sentidos, incluindo aqui o desenvolvimento científico e tecnológico, dentre outros. O essencial, argumenta Oliveira, “é que as relações entre as

---

<sup>21</sup> BONETI, Lindomar W. As políticas públicas no contexto... op. Cit.

<sup>22</sup> Para fins analíticos não entrarei aqui na crítica contundente que devemos fazer de uma estocracia, isto é, entendê-lo como o único agente capaz de executar as políticas públicas.

<sup>23</sup> OLIVEIRA, Francisco de. **Os direitos do antivalor**: economia política da hegemonia imperfeita. Petrópolis (RJ): Editora Vozes, 1998, p. 17-76.

<sup>24</sup> Idem, p. 22.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

classes sociais não são mais relações que buscam a anulação da alteridade, mas somente se perfazem numa perequação”<sup>25</sup>, em que as possibilidades da defesa de interesses privados são legítimas. Nota-se a partir daqui um deslocamento das relações da esfera privada para uma esfera pública, visto que o estado assume um papel determinante na reprodução da acumulação capitalista.

Embora suas análises se concentrem nos estados centrais (entre 1940-1970), parece-nos que foi este o esforço proposto pelos governos do PT entre 2003-2015, ainda que de forma contraditória, isto porque desde pelo menos 1990 notamos ao menos um discurso de crise do estado providência no Brasil<sup>26</sup>.

Indo na mesma direção apontada por Francisco de Oliveira, Márcio Pochman notará a inflexão do papel dos estados entre 1914 e 1970<sup>27</sup>. Segundo o autor, o deslocamento geográfico do núcleo dinâmico mundial da antiga Europa para o continente americano impôs novo reordenamento na relação do centro capitalista com o conjunto da periferia. Ainda para ele, com a interrupção da primeira onda de globalização estendida no período da Primeira Guerra Mundial (década de 1910) até a Guerra do Irã e Iraque (década de 1970), os antigos impérios deram lugar ao movimento da descolonização, que terminou difundindo grande quantidade de novos países portadores das políticas públicas de caráter nacional. O que ocorreu a partir daí teria sido a ascensão dos Estados Unidos e a derrocada crescente dos acordos firmados no pós-Segunda Guerra Mundial que “levou à desregulação da competição capitalista e, por consequência, à transformação do Estado e suas políticas públicas nacionais”<sup>28</sup>.

Ainda para o autor, uma nova fronteira teria se aberto para a expansão capitalista na Ásia. Ao mesmo tempo, a desconstituição da Guerra Fria, com a promoção da estratégia militar cibernética pelos Estados Unidos e o esgotamento das experiências do socialismo real teria permitido o realinhamento hegemônico

---

<sup>25</sup> Idem, p. 41. Aqui está uma contradição justamente apontada por André Singer quando analisa os governos petistas no artigo “cutucando onças com a vara curta”. SINGER, André, “Cutucando a onça com varas curtas”... op. Cit.

<sup>26</sup> ANTUNES, R. **A desertificação neoliberal no Brasil (Collor, FHC e Lula)**. São Paulo: Editores Associados, 2004.

<sup>27</sup> POCHMAN, Márcio. Estado e capitalismo no Brasil: a inflexão atual no padrão das políticas públicas do ciclo político da Nova República. **Educação e Sociedade**, v. 38, nº 139, abri-jun 2017, p. 309-330. Para uma análise contextualizada do período trabalhado por Pochman, cf. HOBSBAWM, E. J. **A Era dos Extremos**. O breve século XX 1914-1991. São Paulo: Cia. das Letras, 1995, cap. 9.

<sup>28</sup> Idem, p. 314.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? **METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

estadunidense que se amparava na difusão do receituário desregulatório neoliberal nas fronteiras nacionais para o avanço do grande do capital pelas corporações transnacionais.

Isso transcorreu eivado de contradições, como, por exemplo, a nova ameaça à hegemonia estadunidense decorrente do processo de desindustrialização e financeirização da riqueza em meio à acelerada monopolização do grande capital portador de cadeias globais de valor e centrada, cada vez mais, na China [...] Diante do avanço de uma segunda onda de globalização capitalista, irradiadora de nova e profunda revolução industrial e tecnológica, o padrão de regulação estatal vigente até então foi afetado consideravelmente<sup>29</sup>.

Ainda para Pochman, alinhavando determinantes internas e externas à sua argumentação, seria preciso entender o papel do Estado como parte do desenvolvimento do nosso capitalismo. Como ele argumenta, trata-se, historicamente, de uma nação periférica e de longa sociedade agrária e de industrialização tardia que.

E continua atualmente, esse capitalismo tardio vive a transição para os serviços e uma nova dependência do comércio externo de produtos primários, sendo necessário compreender, portanto, as determinantes de natureza e externa e externa<sup>30</sup>.

Podemos provisoriamente concluir que, comparativamente, o que se assistiu nestes últimos 15 anos no Brasil, pode-se dizer, foi um jogo de soma-zero onde a acumulação de capital reclamou do fortalecimento da política de reprodução da força de trabalho. Dito de outro modo, O *Welfare State* (ou o denominado neodesenvolvimentismo) representado pelos governos do PT significou o desenvolvimento de políticas públicas que dera conta da reprodução da força de trabalho através de medidas distributivas indiretas<sup>31</sup>.

---

<sup>29</sup> Idem, p. 314-315.

<sup>30</sup> Idem, p. 312.

<sup>31</sup> Denominada por Marildo Menegat como gestão da barbárie. Cf. MENEGAT, Marildo. Feitiço de fundo de quintal - o PT, a crise e a economia política da barbárie. **Revista Metaxy**, v. 1, n. 1, 2017. p. 9-27. Regina Lainer vai argumentar que os governos do PT se constituíram em um cenário pós-neoliberal visto que a ação do Estado, através de políticas como o programa Bolsta Família, representaram uma inflexão onde se poderia notar o papel estratégico daquele na condução de políticas redistributivas. Cf. LAINER, Regina. O estado pós-neoliberalismo no Brasil e as políticas públicas de inclusão social: o caso do Programa Bolfa Família. **IX Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política**, Brasília, agosto de 2014. Disponível em <<<https://cienciapolitica.org.br/eventos/9o-encontro-abcp/areas-tematicas/at-5/estado-e-politicas-publicas>>>, acesso 30 de janeiro de 2018.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? **METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

Tais políticas encaminhadas ao longo dos treze anos petistas, tanto em termos de conjuntura nacional quanto em termos internacionais, estavam na contramão das políticas sociais adotadas em âmbito mundial. Aqui, a marca seria o aprofundamento de políticas neoliberais que objetivam garantir o lucro especulativo dos grandes grupos financeiros internacionais<sup>32</sup>.

Em termos políticos elas são expressas em nosso país pela insatisfação dos grandes interesses econômicos com os rumos aqui adotados no sentido de se ter uma política que, incipientemente, redistribuía renda através do incentivo ao consumo ou pela política distributiva de programas como o Bolsa Família.

Pode-se ir mais adiante. A política em curso no governo do PT gerou expectativas e criou demandas sociais que, no limite, contrariavam uma determinada visão de *status quo* histórico que apontamos nas primeiras linhas deste texto. Em termos sociais, por exemplo, significou a possibilidade de acesso a bens públicos e sociais, tais como a entrada de jovens negros em universidades públicas, o acesso a crédito para famílias rurais<sup>33</sup>.

Mas, longe de ser uma política que devemos aplaudir acriticamente é preciso entendê-la dentro de um modo de reprodução (ou acumulação) do capital onde o Estado assume um protagonismo ímpar.

Talvez aí se explique, conjunturalmente, o que André Singer mencionara como alianças em torno do governo do PT, até 2013<sup>34</sup>. No artigo mencionado o autor centra a

---

<sup>32</sup>POCHMAN, Márcio. Estado e capitalismo no Brasil: a inflexão atual..., op. Cit.

<sup>33</sup> A contradição explícita aí é aquela em que aponta o desenvolvimento de um cidadão consumista. Cf. VALADARES, J. L.; BOAS, A. A. V.; REZENDE, D. C. de.; MOREL, A. P. S. e; AMÂNCIO, J. M. O “cidadão hedonista”: diálogos sobre consumo e cidadania na sociedade contemporânea. **Cadernos EBAPER.BR**, vol. 14, nº 4, out/dez, 2016. Parece-me importante salientar que estas visões críticas desconhecem o significado que o acesso a bens produz nas pessoas. Desconhecem, por outro lado, o significado que isto tem para as camadas mais abastadas da sociedade. Empiricamente isto pode se demonstrado quando vemos reportagens e matérias como aquelas em que jovens negros, que experimentação o estranhamento dos abastados afirmam que a casa-grande surta quando a senzala vira medica. Cf. <http://www1.folha.uol.com.br/colunas/leandro-narloch/2017/02/1856599-a-casa-grande-surta-quando-a-senzala-vira-medica.shtml>, acesso 30 de janeiro de 2018.

<sup>34</sup>Cf. também SINGER, A. **Os sentidos do lulismo: reforma gradual e pacto conservador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. Esta análise está contaminada por um certo simplismo. Ela tende a reeditar um tipo de abordagem muito comum nas análises críticas do Brasil do anos 60. Veja, por exemplo, PRADO JR., Caio. A Revolução Brasileira, op. Cit.; FERNANDES, Florestan. A Revolução Burguesa no Brasil, op. Cit. GUIMARÃES, Alberto Passos. A Questão das Etapas da Revolução Brasileira. In: **Novos Rumos**. Rio de Janeiro, 8 a 14 de julho de 1960; SODRÉ, Nelson Werneck. **Formação Histórica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1971 e SODRÉ, Nelson Werneck. **História da Burguesia Brasileira**. São PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

sua análise na ideia de que teria havido uma ruptura de alianças em torno do governo do petista. Para ele, a centralidade das ações do governo Lula se dera em torno de duas coalizões contrapostas, denominada “rentista” e “produtivista”. O primeiro grupo unificaria o capital financeiro e a classe média tradicional. Já o segundo seria composto por empresários industriais associados à fração organizada da classe trabalhadora<sup>35</sup>. Teria sido justamente a ruptura desta coalizão, somadas as imperícias do governo Dilma Rousseff no campo político e econômico que teria aberto a brecha para o avanço dos interesses rentistas sobre os demais interesses. Já em no início do segundo governo da presidenta, um outro bloco de alianças se formara<sup>36</sup>.

Mas porque estas políticas não foram recusadas tão logo o governo petista assumiu? É porque elas não implicaram, num primeiro momento, em risco para o capital<sup>37</sup>. Conforme o mesmo Lula da Silva já dissera, nunca os banqueiros ganharam tanto como no seu governo. Não somente estes como também empresas como a Odebrecht e a JBS, além do setor automobilístico e o da construção civil. Todos abastecidos com recursos do BNDES<sup>38</sup>.

Como argumentara André Singer, no campo das relações sociais o governo do PT representou uma articulação de setores de apoio que envolviam os produtivistas e

---

Paulo: Brasiliense, 1967. Conforme alguns autores daquela década já haviam apontado, tentar separar os interesses de classe da burguesia, como se houvessem rentistas ou produtivistas, é um mero engano. Há entrelaçamento de interesses. Os grandes grupos econômicos atuam partir de conglomerados, isto é, um banco, por exemplo, pode ter negócios na indústria, na área de tecnologia, na cultura, etc., como é o caso do Banco Itaú. Outros como o Bradesco, embora como atuação quase que vinculada ao meio financeiro, apoia projetos no agronegócio. Outro exemplo de diversificação pode ser notado no grupo Vicunha, uma empresa originalmente oriunda de indústrias têxtil que, no presente, possui ramificações na siderurgia e no sistema financeiro, no setor de energia e imobiliário. Além disto, a atuação destes grupos muitas vezes se faz em associação com grupos financeiros e empresariais internacionais. BONELLI, Regis. As estratégias dos grandes grupos industriais brasileiros nos anos 90. **IPEA. TD**, nº 559, 1998. Veja também TEIXEIRA, Rodrigo A. e PINTO, Eduardo Costa. A economia política dos governos FHC, Lula e Dilma: dominância financeira, bloco no poder e desenvolvimento. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 21, Número Especial, p. 909-941, dez. 2012.

<sup>35</sup> SINGER, A. Cutucando onças...op. cit. p.54.

<sup>36</sup> Idem, p. 50.

<sup>37</sup> A melhor expressão deste posicionamento está contida na Carta aos Brasileiros, publicizada logo após a eleição do presidente Lula, onde era indicada a proposta de uma processo de acordo nacional, garantia da estabilidade econômica e garantia dos contratos e acordos antes estabelecidos. Cf. Carta aos Brasileiros: <<<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u33908.shtml>>>, acesso em 31 de janeiro de 2018.

<sup>38</sup> ROCHA, Danilo. Estado, empresariado e variedades de capitalismo no Brasil: política de internacionalização de empresas privadas no governo Lula. **Revista de Sociologia e Política**, vol. 22 nº 51, jul/set 2014. Veja isto, por exemplo, em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/mercados,lucro-das-grandes-empresas-quadruplica-no-governo-lula,20061023p17417>, acesso em 31 de janeiro de 2018 e; <https://oglobo.globo.com/economia/bndes-triplica-na-era-lula-retoma-acao-de-desenvolvimento-2806488>. PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? **METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

movimentos sociais e sindicais<sup>39</sup>. Portanto, uma das pontas desta questão refere-se à tolerância de ação dos movimentos sociais. Ao superar a chamada “marolinha” e com o fortalecimento do movimento sindical, surgira o temor em relação a este. Assim,

Com o avanço da intervenção estatal, o emprego se expandiu e, em decorrência, o poder relativo da classe trabalhadora. O pleno emprego deu musculatura aos sindicatos, o que resultou na contínua elevação dos salários reais. A expressiva quantidade de greves no primeiro mandato de Dilma, conforme tem assinalado o sociólogo Ruy Braga, seria motivo suficiente para afastar o capital do trabalho<sup>40</sup>.

Mas não apenas isto, o governo Lula da Silva procurou equilibrar-se com os interesses dos grandes grupos econômicos. Expressão melhor disto foi a composição ministerial, que abrigava antigos aliados no Ministério do Desenvolvimento Agrário, por exemplo, e setores mais tradicionais, tais como os indicados para o ministério da Agricultura e ministério do Comércio e Indústria, estes últimos vinculados ao agronegócio e à Confederação Nacional da Indústria.

Outro aspecto relevante neste raciocínio diz respeito ao crescente desgaste do ciclo que se iniciou com a Nova República. Conforme apontamos anteriormente, a não remoção do entulho ditatorial também produziu um processo de não revisão das práticas políticas e do esclarecimento do que ocorrera no período de 21 anos de regime autoritário, resultando em uma retomada de ações e manifestações desmemoriadas e instrumentalizadas de retorno das práticas abusivas ali cometidas.

Assim, o ciclo iniciado em 1985 teria sido marcado pelas diferenças contidas entre os diversos mandatários que se pautaram pela legitimidade democrática e pelo “cumprimento da Constituição Federal de 1988, que representou um marco inédito na história do país, bem como moldou um padrão de políticas públicas ao longo do ciclo político da Nova República”<sup>41</sup>.

Conforme notara Márcio Pochman, o encerramento deste ciclo aponta para o movimento decorre da opção de se alinhar passiva e subordinadamente à segunda onda de globalização capitalista, resultando numa maior inflexão atual no padrão de políticas

---

<sup>39</sup> SINGER, André . “cutucando onças com a vara curta...”, op. Cit.

<sup>40</sup> Idem, p. 61.

<sup>41</sup> POCHMAN, Márcio, op. Cit, p. 319.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

públicas constituído no ciclo político da Nova República. No âmbito interno pode-se acrescentar também uma transição precarizada para a sociedade de serviços em pleno avanço da desindustrialização e reprimarização das exportações <sup>42</sup>.

Podemos resumir o que dissemos até aqui da seguinte forma: as políticas públicas são condicionadas por elementos conjunturais e estruturais que dizem respeito tanto ao âmbito nacional quanto externo. Esta é a questão central para entendermos o que ocorreu até aqui e o que virá na conjuntura mais próxima.

Segundo argumentou Boneti, cada momento histórico produziria, no contexto da interpelação entre a produção economia, cultura e interesses dos grupos dominantes as, ideologias a partir das quais verdades relativas tornam-se absolutas. Ainda para o autor, estas verdades absolutas, construídas ideologicamente em cada momento histórico, produzem e referenciam as ações institucionais e, em particular, a elaboração e a operacionalização das políticas públicas<sup>43</sup>. Mas não apenas isto, no âmbito interno

Entender as políticas públicas, portanto, pressupõe notar as contradições no interior do Estado. Mais ainda, nas transformações do capitalismo nos últimos 40 anos, nas transformações nas relações internacionais que impactaram nas soberanias nacionais), em especial depois da queda do muro de Berlim, e no contexto interno.

Outro aspecto a ser mencionado nesta conclusão preliminar está relacionada às opções no campo democrático, isto é, do modelo político adotado e o impacto deste na escuta de demandas sociais e populares, no direcionamento políticos das políticas públicas e na execução das mesmas de forma a construir determinados consensos. O que queremos dizer aqui é que as determinantes também caminho para o aprofundamento de um estado de exceção, a ser analisado a seguir.

### **Das condicionantes conjunturais ao estado de exceção**

Voltemos aos argumentos de Francisco de Oliveira para articularmos o que dissemos até agora e o que vamos caracterizar como abertura para o estado de exceção (em longa e curta duração). Isto porque, uma das grandes novidades contidas nas

---

<sup>42</sup> Idem, p. 318.

<sup>43</sup> BONETI, Lindomar W. As políticas públicas no contexto do capitalismo globalizado, op. Cit, p. 18. PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

análises de Oliveira consiste na articulação entre economia e política. Ao analisarmos este entrelaçamento abre-se o caminho para entendermos o impacto da economia na política em especial depois da crise do *Welfare State* nos países centrais. Mas também abre caminho para que, em termos de conjuntura mais recente, entendermos as dificuldades de realização de políticas sociais e políticas públicas que alcance as grandes parcelas da população no presente momento, sobretudo aquelas políticas de caráter similar ao que vinha sendo executado no contexto do estado de bem-estar social.

A nova forma de acumulação (flexível) surgida no pós *Welfare State*, as crises cíclicas do capitalismo a partir de 1970 e a ascensão do neoliberalismo, que implicaram numa diminuição do papel do Estado, em especial no campo social, levaram ao aprofundamento do quadro geral de pobreza, em especial porque isto impacta sobretudo na saúde e serviços públicos de amplas camadas. Não se devemos, portanto, desconectar todos estes fenômenos.

Conforme tem argumentado Loïc Wacquant, a derrocada do estado de bem-estar social, assumindo agora o papel de um estado caritativo, levou a aprofundamento e a agudização do quadro de pobreza. Mas não apenas isto. *Pari e passu* com a diminuição do seu papel social vem crescendo a sua ação disciplinar autoritária, como veremos mais adiante<sup>44</sup>.

Neste sentido é preciso notar que a experiência histórica de cada país (ou região) implica em modos distintos de repressão ou expressão do estado de exceção. Assim, nos EUA ele recai sobre latinos e negros; na Europa sobre os imigrantes (em especial os oriundos da África e do Oriente Médio) e no Brasil sobre a população negra. Mais do que isto. Em muitos casos o aparato repressivo, que não se limita ao espaço do executivo ou da justiça, ganha cada vez mais relevância, implicando em níveis distintos de exceção<sup>45</sup>. Assim, o sistema segrega em seus lugares a população favelada.

---

<sup>44</sup> WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos (a onda punivita). Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia; Editora Revan, 2007, p. 83-202.

<sup>45</sup> GARLAND, D. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea. RJ: Revan, 2008; WACQUANT, L. A criminalização da pobreza. In: Mais Humana. Dezembro, 1999; WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001; BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. **Revista Brasileira de Sistemas Criminais**, São Paulo, ano 11, n. 43, p. 243 – 263, jan./mar., 2003; Conselho Regional de Psicologia de São Paulo. Contra o genocídio da população negra: subsídios técnicos e teóricos para Psicologia, Caderno Temático 14, 2015; VERGNE, C. M., VILHENA, J., ZAMORA, M. H., & ROSA, C. M. (2015). A palavra é... genocídio: a continuidade de práticas racistas no Brasil. *Psicologia e Sociedade*, 27(3), 516-528.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? *METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

Simultaneamente o sistema de educação, saúde e seguridade lhes é tirado. Sobressai neste caso, o polo punitivo no lugar do protetor<sup>46</sup>.

Tais políticas, a exemplo dos Estados Unidos, representam um estado racial (ou o que Wacquant nomina como a guerra contra a pobreza), visto que os negros são os principais atingidos pelo estado de exceção.

Já podemos dizer que este estado de exceção extrapola os limites conjunturais. Quer dizer, não se pode falar em exceção como sendo apenas um dado da conjuntura, expressos, no presente momento, as ações do juiz Sérgio ou pela ascensão de Michel Temer com atos de ilegalidade e de ataques à democracia e ao estado de direito. Isto porque já tínhamos condições de notar esta tendência em anos anteriores. Como exemplo podemos indicar a contundente reação de setores conservadores ao Plano Nacional de Direitos Humanos III, publicado em 2009, que gerou inúmeras manifestações contrárias, tanto de setores evangélicos e de militares. Em um certo sentido, trata-se do problema anteriormente apontado, da não remoção do entulho autoritário<sup>47</sup>.

Mais ainda, contraditoriamente ao preceito reformista do governo Lula da Silva (mas expressando um governo de hegemonia), assistimos o crescimento do aparato repressor expresso pela proposição de um plano nacional de segurança e pela lei antiterror<sup>48</sup>.

Soma-se a outros fatores, tais como as crescentes incursões das forças armadas nas tarefas que seriam das forças de segurança estaduais. Cita-se, por exemplo, as inúmeras chamadas atendidas pelo governo federal para socorrer o Rio de Janeiro.

---

<sup>46</sup> Cf. SILVA, Luiz Antônio Machado da. "Violência urbana", segurança pública e favelas: o caso do Rio de Janeiro atual. Cadernos CRH, 2010, vol.23, n.59.

<sup>47</sup> ADORNO, Sérgio. História e Desventura: O 3º Programa Nacional de Direitos Humanos. **Novos Estudos**, 86, março 2010, p. 5-20; LUNA, Naara. A Polêmica do Aborto e o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos. **Dados** - Revista de Ciências Sociais, 2014, 57, janeiro-março. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=21830637008>> ISSN 0011-5258. Acesso 11 de maio de 2018. Veja como Luiz Antônio da Silva alinhava estes limites no que diz respeito à segurança e ao aparato policial. Cf. SILVA, Luiz Antônio Machado da. "Violência urbana", segurança pública e favelas: o caso do Rio de Janeiro atual. Cadernos CRH, 2010, vol.23, n.59, p. 289.

<sup>48</sup> CAMBI, Eduardo Augusto & AMBRÓSIO, Felipe A. R. ameaça aos direitos fundamentais e à democracia: a lei antiterror do Brasil. **Espaço Jurídico Journal of Law**, v. 18, n. 1, p. 185-212, jan./abr. 2017.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? **METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

Alguns dados dão conta de que o exército, marinha e aeronáutica foram utilizados 36 vezes somente em nosso estado.

Se adicionarmos elementos de letalidade na utilização das forças de segurança contra as populações pobres podemos ter uma certa dimensão da gravidade do que estamos falando. Segundo dados da Ordem dos Advogados do Brasil seção Rio de Janeiro em 11 anos (entre 1998 e 2008) teriam sido mais de 10.000 mortes classificadas como auto de resistência. Isto representa mais de de 2,4 mortos por dia<sup>49</sup>.

Já o levantamento produzindo pela Rede Social de Justiça e Direitos Humanos indica que, somente na cidade do Rio de Janeiro, os casos de homicídio decorrentes de intervenção policial representavam uma média de 16% em relação ao total de homicídios entre 2010 e 2013. Outro dado agregado a este é que, grande parte destes homicídios foi efetuado contra a juventude negra. Isto é, em um período de dez anos, entre 2005 e 2014, foram 8.466 vítimas de homicídios decorrentes de intervenção policial, sendo 5.132 apenas na capital fluminense<sup>50</sup>.

Para não nos limitarmos ao caso do estado do Rio de Janeiro podemos citar que, segundo dados apresentados por Jacqueline Sinhoretto (2016), as vítimas de homicídio no município de São Paulo hoje são, predominantemente, negras, representando 61% dos casos. Chama atenção o fato de que, em sua maioria, serem homens entre 15 e 29 anos<sup>51</sup>.

Outros dados têm mostrado que a série histórica de homicídios de jovens negros é uma constante em todo o Brasil. Em âmbito nacional, segundo o Mapa da Violência de 2014 verificou-se que as taxas de homicídio dos jovens brancos era de 21,7 por 100 mil brancos, enquanto a dos jovens negros era de 37,5 por 100 mil negros<sup>52</sup>. Numa série histórica feita pelos pesquisadores do mapa notou-se que, entre

---

<sup>49</sup> No que tange a taxa de homicídios, indícios de uma sociedade extremamente violenta, pode-se verificar que desde o início dos anos 1980 é crescente o número de homicídios. Se em 1980 eram 11,7 para cada 100 mil habitantes, em 2010 já tínhamos aproximadamente 26,2 mortes por 100 mil. Nota-se que, a partir de 1990, os números não ficaram abaixo de 20 mortes por 100 mil habitantes. WAISELFISZ, Júlio J. **Mapa da Violência 2012 - Os Novos Padrões da Violência Homicida no Brasil**. São Paulo, 2011.

<sup>50</sup> Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2015, p. 143.

<sup>51</sup> SINHORETTO, Jacqueline; SCHLITTLER, Maria Carolina Schlittler e SILVESTRE, Giane. Juventude e violência policial no Município de São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Públicas**. São Paulo, v. 10, n. 1, 10-35, Fev/Mar 2016.

<sup>52</sup> WAISELFISZ, Julio J. **Mapa da Violência 2014 - Jovens do Brasil**. Governo Federal; FLACSO Brasil, 2014.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

2002 e 2012, a vitimização de jovens negros teria mais do que duplicado. Tais números, embora sejam distintos para cada estado da federação, mostram que existe uma permanência quanto as vítimas em potenciais dos homicídios.

Sob este enfoque já se pode falar de genocídio da juventude negra<sup>53</sup>. Isto é, o desejo de eliminação que tem sentido físico e simbólico. Objetiva, para os que permanecem em vida, provocar uma dor que deve seguir por toda as suas vidas, “a morte produzida pela rejeição e segregação não começa na eliminação da carne”<sup>54</sup>.

Não podemos descolar tais fatores do lugar privilegiado onde esta violência vem ocorrendo: a favela. Desde o final dos anos 1980 a favela tem sido representada como o espaço que precisar ser controlado. Desfecha-se um ataque sem trégua às populações ali residentes, pois trata-se da criminalização da pobreza, da favela e do favelado, pois estes impõem aos demais cidadãos o perigo de expansão da violência urbana, entendida esta última como “um complexo prático-discursivo que combina o sentimento difuso de medo, uma (errônea) percepção de “ausência do Estado” e

---

<sup>53</sup> OLIVEIRA, Dennis. Análise sobre o genocídio da população negra e debate sobre a desmilitarização da polícia. In: Conselho Regional de Psicologia. *Contra o genocídio da população negra: subsídios técnicos e teóricos para Psicologia. Cadernos Temáticos CRP/SP*, s/d.p. 9-11. Veja também Soares, S. *Educação: um escudo contra o homicídio?* Brasília: IPEA, 2007. Segundo conclusões do autor, trabalhando com dados do Censo 2000, “negros morrem mais que brancos: mesmo com todos os controles, a cor negra aumenta a chance de morrer por homicídio em algo entre 20 e 30 por 100 mil para homens e próximo de um por 100 mil para mulheres”. Outro aspecto importante a ser destacado é que Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo seriam os estados que impactam substantivamente na média nacional acima apresentada. Isto significa dizer que, ainda que as taxas de violência sejam altas em outras partes do território nacional, o tipo de política de segurança praticado nestes estados do Sudeste tem contribuído fortemente para o que se denominou acima como genocídio. Uma outra conclusão do autor é que, quando se acrescenta a variável renda e escolaridade há uma tendência de diminuição do risco de um jovem negro ser morto. Embora se possa colocar questionamentos aos argumentos apresentados pelo autor, o que ele quer apontar é a importância do curso médio e superior como um dos caminhos para o enfrentamento da violência contra a juventude negra. E conclui o autor “Não se trata apenas de aprender a ler e escrever: é questão de vida e morte”. cf. p. 22 e 29. Veja também GUARNIERI, Fernanda V. & MELO-SILV, Lucy. Cotas Universitárias no Brasil: Análise de uma década de produção científica. *Psicologia Escolar e Educacional*, SP. Volume 21, Número 2, Maio/Agosto de 2017: 183-193. As autoras definem genocídio como a “terminologia utilizada para traduzir o crescente e assombroso número de assassinatos especialmente entre jovens negros, decorrente da expansão veloz das dinâmicas criminais. Ou seja, em termos estatísticos, a carreira criminosa incide principalmente sobre os jovens negros e infelizmente os acolhe enquanto a sociedade civil por sua inabilidade e deficiência estrutural os exclui da educação qualificada em todos os níveis de ensino”, p. 191.

<sup>54</sup> “Ao repudiar a cor, repudia-se radicalmente o corpo do negro. É com desprezo, vergonha ou hostilidade que se refere ao “beijo grosso”, “nariz chato e grosso”, “cabelo ruim”, “bundão”, e assim por diante. Este é o segundo traço da violência racista: estabelecer uma relação de desqualificação entre o sujeito negro e seu corpo”. VERGUE, Celso Moraes; VILHENA, Junia; ZAMORA, Maria Helena & ROSA, Carlos Mendes. A palavra é... op. Cit, p. 526.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

demandas de mais repressão”<sup>55</sup>, espaço aquele outro nomeado por Luiz Antônio Machado da Silva como território de pobreza.

Crescentemente toma-se a metáfora da guerra como forma de controlar os pobres. Segundo argumenta Marcia Pereira Leite<sup>56</sup> esta responsabilização se estenderia a opção feita pelos pobres em defender os bandidos. Para ela o fato de os moradores de favelas estarem “confinados” naquele espaço pressupõe uma escolha<sup>57</sup>. Em suas argumentações duas questões são relevantíssimas. Em primeiro lugar a autora articula a ideia de uma metáfora da guerra e, portanto, o legítimo uso de meios para a derrota do inimigo. Segundo ela,

A metáfora da guerra fez, assim, transitar parte da discussão da violência do campo da segurança pública para um terreno moral, em que os favelados foram tomados como cúmplices dos bandidos pela via das relações de vizinhança, parentesco, econômicas e da política local<sup>58</sup>.

Em segundo lugar a ideia de que favela e favelado passam a ser modalidade de identificação dominante do território e de seus moradores, fundando um sentido segregatório<sup>59</sup>.

A ação pública de segurança recai sobre as áreas da não-cidadania, representadas pelas favelas. Segundo Leite, a demanda por ordem pública teria se traduzido, neste campo discursivo, em uma exigência de “mais segurança” que apoiaria e justificaria não apenas a reforma e o reaparelhamento da polícia, mas também políticas de segurança pública que pressupõem a incompatibilidade entre resultados eficientes e respeito aos direitos civis dos favelados<sup>60</sup>. Além disto, continua ela, sustentaria e legitimaria o reforço,

[D] às fronteiras territoriais, sociais e morais entre esses dois espaços, seja por meio da renovação das propostas de remoção das favelas das áreas “nobres” da cidade, seja com a alocação de grandes efetivos policiais nas

---

<sup>55</sup> SILVA, Luiz Antônio M. da. “Violência urbana”... op. Cit.

<sup>56</sup> LEITE, Márcia Pereira. Da metáfora da guerra ao projeto de pacificação: favelas e políticas de segurança pública no Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 6, 2012.

<sup>57</sup> Idem, p. 380.

<sup>58</sup> Idem.

<sup>59</sup> Idem, p. 378.

<sup>60</sup> A autora fala-nos do uso desmedido da força. É dado ao policial a atribuição de usá-la de forma que o mesmo deva decidir quando e onde utilizar deste desmedida. Um movimento discricionário que não se submete à lei “ou melhor, embaralha o legal e o ilegal”. A esta altura Leite relembra M. Foucault para falar de uma gestão diferencial dos ilegalismos, que faz reforçar e reproduzir as dinâmicas segregatórias, a distinção dos espaços entre lugares utópicos e heterotópicos (LEITE, 2013, p. 381).

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

entradas desses territórios e formas diversas de vigilância e limitação do trânsito de seus moradores pelos bairros, ou ainda de evitação de contato pela privatização de espaços públicos<sup>61</sup>.

Vou além. Trata-se de uma violência, criminalização sobre uma perspectiva do processo histórico brasileiro. Conforme apontara Dennis de Oliveira, no Brasil, a violência contra a população tem cor: a negra. E ela não é episódica. “Ela está no nosso DNA”<sup>62</sup>.

Articula-se aqui as análises de Márcia Leite e de Machado da Silva. Embora as posições deste último se mostrem polêmicas, em especial quando ele passa a falar de sociabilidade violenta (representada no Rio de Janeiro pelos bandos de traficantes presentes nos “territórios de pobreza”), ele é correto em apontar que o processo da violência nestes territórios tem explicações na constituição da ditadura militar e na não remoção do entulho autoritário.

Explico. Para dar conta da ampla dominação exercida durante 21 anos, um dos modelos adotados pelos militares foi a militarização das polícias estaduais (a primeira ponta do estado de exceção como efeito de uma biopolítica). Estas forças passaram de forças auxiliares à força militar, alterando a sua atuação de força rotineira no combate de crime comum para questões definidas como segurança de estado<sup>63</sup>.

Voltamos, portanto, ao que vínhamos argumentando sobre a permanência do aparato instituído pela ditadura militar que ainda permanece em nossas vidas. A questão a se perceber aqui é que ele não está desconectado do contexto mais específico da vida das populações pobres.

Vale aqui recordar que o aparato legal da Lei de Segurança Nacional ainda está em vigor. Quer dizer o mecanismo que opera como forma de definir crimes contra a segurança nacional e a ordem política e social ainda se constitui como um instrumento em vigor em um estado dito democrático. Desta forma os movimentos sociais podem ser enquadrados como agentes que põem em risco a segurança nacional. Eles são iguais aos “criminosos comuns”.

---

<sup>61</sup> Idem, p. 380.

<sup>62</sup> OLIVEIRA, Dennis. Análise sobre o genocídio da população negra... op. Cit, p. 10.

<sup>63</sup> SILVA, Luiz Antônio M. da. “Violência urbana”, segurança pública e favelas, op. Cit. p. 289.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

Do mesmo modo a ideia de segurança nacional inspira ações do exército e das forças de segurança estaduais através da renovada Garantia da Lei e da Ordem, para o estabelecimento da lei antiterror e para os mandados coletivos de busca e apreensão.

Dito desta forma pode-se argumentar que a nossa transição estava inacabada e que os arranjos institucionais de uma transição pelo alto, lenta, gradual e segura ainda estão em vigor. Isto vale dizer que a Constituição de 1988 não foi capaz de resolver questões centrais, tais como reforma das polícias, do sistema judiciário, do sistema eleitoral e tantos outros. Tudo isto se mostra agora de uma forma mais clara, explicitada também quando argumentamos o crescente desgaste do ciclo da Nova República.

Por outro lado, há um apagar de memória e um *gap* geracional. Basta verificarmos que as principais vozes populares do conservadorismo (ou aqueles que bateram panela) são as pessoas com mais de 70 anos e uma juventude que não viveu o período autoritário. É, de um lado, uma geração que viveu o crescimento econômico dos anos 1970, edificado sobre uma forte censura aos meios de comunicação e de um arrocho sobre determinados grupos sociais. Dou outro uma geração que cumpriu totalmente a experiência de uma reforma universitária. Esta que produziu lacunas na formação.

Continuando o nosso raciocínio a respeito do estado de exceção poderíamos generalizar e dizer que o estado de exceção é parte constitutiva do estado liberal (democrático), como apontou Robert Kurz, o direito de cidadania é por si só a integração do indivíduo à regra<sup>64</sup>. No tempo presente, ainda nos valendo de Kurz, trata-se de estado de exceção permanente, num entrosamento do “estado normal” para um estado de exceção<sup>65</sup>

O psicanalista Joel Birman enfatiza que o encarceramento em massa que está em curso no processo de construção do neoliberalismo representa parte deste estado de exceção<sup>66</sup>. Segundo este autor o neoliberalismo seria mais do que um modelo econômico. Tratar-se-ia de um modelo de sociedade sustentado no controle dos pobres

---

<sup>64</sup> KURZ, Robert. Imperialismo de exclusão e estado de exceção”. disponível em <http://o-beco.planetaclix.pt/rkurz415.htm>, acesso em 01 de fevereiro de 2018.

<sup>65</sup> Idem, p. 18.

<sup>66</sup> Cf. também [SINHORETTO, J.](#) O número de presos triplicou. Quem está sorrindo? **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, v. 9, p. 84-85, 2015.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? **METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

que não mais encontram lugar no processo produtivo<sup>67</sup>. Instala-se uma nova forma de se entender as chamadas “classes perigosas” que não mais se limita ao conjunto da classe trabalhadora expressa pelo pensamento do século XIX ou XX. Conforme notara Machado da Silva de uma forma peculiar,

A ameaça representada pelo perigo e a desconfiança das “classes perigosas”, até um passado relativamente recente, concentrava a atenção sobre as vicissitudes da reprodução da dominação de classe organizada pelas instituições estatais de regulação do conflito social, cujo epicentro era a possibilidade de uma revolução. Entretanto, a partir do debate que produz a *violência urbana*, desloca-se e reduz-se o foco para as interações interpessoais, com as disputas se concentrando na possibilidade de interrupção, pela força, da continuidade das rotinas. As “classes perigosas” reaparecem, assim, encarnadas no “vizinho diferente”, com o perigo e a desconfiança envolvidos na relação com o Outro sendo definidos no imediatismo da ameaça à integridade física e patrimonial de cada um, que são os pressupostos da continuidade regular das atividades rotineiras<sup>68</sup>.

Em um bosquejo histórico seria possível articular o que é dito pelo autor e a constituição de uma modernidade sustentada no arbítrio. Robert Kurz, valendo-se de Agamben, nos fala da contundente crítica deste último ao estado democrático, que viveria justamente o paradoxo entre a democracia e a exceção ou, em duas palavras, indiferenciação entre direito e violência, numa referência ao que Agamben chama de “vida nua”

O estado de exceção é a “forma extrema de relacionamento, que inclui algo unicamente pela sua exclusão”. A vida definida nos chamados direitos humanos apenas é sagrada neste sentido da exclusão inclusiva constitutiva, enquanto já submetida: “O carácter sagrado da vida, que hoje se gostaria de fazer valer contra o poder soberano, como direito humano em sentido fundamental, significa na sua origem precisamente a sujeição da vida a um poder de morte, a sua irrevogável suspensão na relação de abandono” (ibidem, p. 93). A função do estado de exceção nesta acepção é levar a priori “o indivíduo a objectivar o próprio eu e a constituir-se a si próprio como sujeito, vinculando-se simultaneamente a um poder de controlo

---

<sup>67</sup> BIRMAN, Joel . A exceção como regra: sobre a violência na contemporaneidade. **Revista EPOS**. Rio de Janeiro – RJ; vol2, nº1, janeiro-junho de 2011.

<sup>68</sup> SILVA, Luiz Antônio Machado da. "Violência urbana", segurança pública e favelas.. op. Cit, p. 287. PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

exterior” (ibidem, p. 127). O espaço em que o estado de exceção opera este banimento, sujeição e exclusão<sup>69</sup>.

Importa concluir até aqui que devemos colocar tanto o estado de direito, como a democracia e a soberania à luz da crítica. A partir destas posições, já podemos apontar uma contundente crítica à racionalidade ocidental ou a sua modernidade.

Marildo Menegat nos fala de razão bárbara, que envolveria um conjunto de artefatos que passam tanto pelo campo da cultura, pela política e pelo conhecimento científico<sup>70</sup>. À luz destes argumentos podemos voltar ao que falávamos sobre políticas públicas. Isto porque a ideia racional, no campo de uma ciência política tradicional, é que políticas públicas podem ser pensadas dentro de um arcabouço racional científico, isto é, como uma técnica. Essas seriam as políticas públicas, então é preciso pô-las à prova. Portanto, entender que as políticas públicas estão dentro da lógica da razão

---

<sup>69</sup> Só faço minhas reservas aqui porque o raciocínio de Agamben, incluída nas argumentações de R. Kurz, leva-nos a algo próximo ao de Hannah Arendt quando a mesma iguala o estado soviético ao totalitarismo nazifascista. Do mesmo modo temos que diferenciar o nosso estado atual do campo de concentração nazista. Aqui importa dar continuidade ao texto exposto no corpo do nosso argumento para dar inteligibilidade ao sentido de nossa crítica. Para Kurz, “inclusiva é o campo de concentração; “no campo de concentração, o Estado e a casa tornaram-se indistinguíveis” (ibidem, p. 197), ou, por outras palavras: “O campo de concentração é o espaço que se abre quando o estado de exceção começa a tornar-se a regra” (ibidem, p. 177). A redução à “vida nua”, como pressuposto da situação de direito, ocorre neste espaço do campo de concentração, ou, como poderia acrescentar-se, numa das suas numerosas variantes ao longo da história da modernização (campo de trabalho, estabelecimento correccional, colónia penal, campo de extermínio). Nesta medida não se trata de um mero fenómeno histórico, mas de uma lógica inscrita no “estado normal”, sempre presente: “Por conseguinte, a fundação não é um acontecimento ocorrido in illo tempore, mas mantém-se permanentemente em vigor no estado burguês, sob a forma da decisão soberana” (ibidem, p. 118). Já Walter Benjamin tinha constatado “que o 'estado de exceção' em que vivemos é a regra” (citado em Agamben, ibidem, p. 65). O campo de concentração é sempre uma presença invisível “como paradigma oculto do espaço político da modernidade” (ibidem, p. 131). É, portanto, necessário que “se encare o campo de concentração, não como um facto histórico e uma anomalia pertencente ao passado (embora ainda ocorra numa ocasião ou noutra), mas de certo modo como matriz oculta, como nomos do espaço político em que ainda hoje vivemos” (ibidem, p. 175). Neste sentido, Agamben proclama a “tese de uma solidariedade íntima entre a democracia e o totalitarismo” (ibidem, p. 20). A democracia não é outra coisa senão o estado de exceção coagulado, uma agregação do totalitário da modernidade, que hoje começa a voltar a dissolver-se no seu estado de constituição: “O „espaço vazio de direito“ do estado de exceção [...] ameaça [...] agora coincidir em toda a parte com a ordem normal [...]” (ibidem, p. 48). KURZ, Robert. Imperialismo de exclusão e estado de excepção... op. Cit. Para a argumentação de que o totalitarismo se distinguiria da experiencia soviética cf. PAXTON, Robert. **A Anatomia do fascismo**. São Paulo: Paz e Terra, 2007, em especial nas pag. 347-348.

<sup>70</sup> MENEGAT, Marildo. A crise da Modernidade e a Barbárie. **Physis: Revista Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, 10(1), 2000, p. 197-2016.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? **METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

bárbara, isto é, as políticas públicas, visto como uma técnica que tem por objetivo um melhor agir do Estado<sup>71</sup>.

Embora Lindomar Boneti nos fale de uma crise da razão moderna, sugerindo existir um outro caminho, talvez uma pós-modernidade, é preciso ir à fundo no raciocínio de Menegat acerca destas ideias. O argumento deste autor articula algo importante para o nosso raciocínio até aqui. O das condicionantes que envolvem a política tradicional no tempo presente<sup>72</sup>.

Neste sentido volto ao argumento de que as políticas públicas estão envolvidas por lutas intestinas (ou em contradições) que não mais dizem respeito ao contexto nacional. Dito de outro modo, o contexto (ou ditames) de uma economia global – e seus desdobramento no campo da soberania, do direito e da afirmação de força de alguma potência – é um importante condicionante das referidas políticas.

Dito de outra forma existiria uma ordem comandada por um projeto mundial de produção econômica que, embora apresente uma interação entre a conjuntura interna e as suas relações de força, apresenta ao mundo como um vetor hegemônico que busca homogeneizar as relações econômicas, as tecnologias de produção, hábitos culturais<sup>73</sup> e, porque não, ações políticas representadas por políticas públicas no sentido de dirigir as ações estatais para determinados projetos que cumpre um papel complementar aos ditames mais amplos.

## Os direitos humanos na encruzilhada

E aí? Como que ficam os direitos humanos? Se considerarmos o desenho acima exposto estamos arquitetando uma desgraça. Como caminhar “sobre ovos” a partir disso?

---

<sup>71</sup> VELASCO JUNIOR, Licínio. **A economia política das políticas públicas: as privatizações e a reforma do Estado**. Rio de Janeiro: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, 1997. Veja esta questão também em Eugenio Laheda que fala-nos de uma boa política pública sustentada em excelência, mais democracia e qualidade a partir de um gerenciamento adequado. Cf. LAHERA P., Eugenio. Economía política de las políticas públicas. **Economía UNAM**, México, v. 1, n. 2, p. 34-51, agosto 2004.

<sup>72</sup> BONETI, Lindomar W. . As políticas públicas no contexto do capitalismo globalizado... op. Cit.

<sup>73</sup> Idem, p. 26.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? **METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

Não tenho a pretensão de responder de forma pormenorizada pois não existem respostas prontas. As experiências de luta das mulheres, negros gays, transexuais, lésbicas etc tem nos mostrado que o processo é um permanente fazer-se e refazer-se.

Mas dizer isto não quer dizer em momento algum nos cobrimos de ilusões sobre o que está em jogo e as restrições que nos impõe a conjuntura, fazendo com que os direitos humanos não sejam vistos como algo atingível apenas pela nossa vontade.

Em primeiro lugar, portanto, não deixaremos de expressar nossas hesitações quanto às ideias e o significado de direitos humanos.

A primeira razão para tal hesitação se sustenta em aspectos acima apontados. Isto é, o ataque cruel aos pobres e a sua criminalização nos indica que a ideia de universalidade dos direitos humanos expressa conteúdos vazios. Dito de outro modo, o contexto histórico, econômico e social acima apresentados indica o oco da noção de direitos humanos e seu sentido abstrato que precisa ser colocado em discussão.

Marx já fazia uma contundente crítica ao que ele entendia ser um abstrato dos direitos humanos. Ele vai afirmar existir uma diferença entre os direitos do homem e os direitos de cidadão, apontando que o primeiro é abstrato, colocando o homem dentro de uma lógica individualista e o segundo dentro de uma lógica coletiva<sup>74</sup>. Essa abstração dá fôlego ao argumento conservador.

Uma importante análise na linha crítica de Marx foi apresentada por István Mészáros para quem haveria uma contradição fundamental entre os “direitos do homem” e a realidade da sociedade capitalista, onde existiria uma crença de que os direitos do homem estariam implementados<sup>75</sup>. Segundo este autor, os “direitos do homem” não é mais do que um o postulado legalista-formal, consistindo em uma abstração. Segundo o filósofo húngaro, quanto mais próximo do desenvolvimento de direitos coletivos mais ameaçadores os direitos humanos seriam, pois evidenciaríamos as contradições do sistema.

O autor nos apresenta uma argumentação que rumo para o sentido material (ou redistributivo) onde, para ele, as contradições são toleráveis enquanto estas não ameacem o metabolismo social, “quando isto acontece, a auto-legitimação dessa

---

<sup>74</sup> MARX, K. **A questão judaica**. 4ª Edição. São Paulo: Centauro Editora, 2002.

<sup>75</sup> MÉSZÁROS, Istvan. Marxismo e Direitos Humanos. In. \_\_\_\_\_, **Filosofia, ideologia e ciência social**. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 158.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

sociedade é minada radicalmente e seu caráter de classe é rapidamente desmascarado”. Ele finaliza afirmando que o metabolismo social capitalista é impróprio para a realização humana, pois o universal proclamado pelos “direitos do homem”, como sinônimo de interesse de todos, deixaria intacto as desigualdades sociais e econômicas<sup>76</sup>, uma vez que

O exercício dos direitos humanos persistirá como mero postulado e retórica ideológica enquanto os interesses de classe de uma sociedade e ‘interesse de todos’ é definido com um funcionamento tranquilo de uma ordem social que deixa intactos os interesses de setores dominantes<sup>77</sup>.

Autores como Damião Trindade já apresentaram argumentações bastante sólidas a respeito do caráter conceitual e do sentido prático contido nos fundamentos declaratórios apresentados desde 1948. Para este autor, ela certamente diz pouco a “respeito de sua real efetividade social – em muitos casos, como visto antes, sua efetividade era e continua sendo pouco menos do que nenhuma”<sup>78</sup>.

Ainda para Trindade, antes do findar do século XX os direitos humanos teriam entrado em um movimento ao mesmo tempo jurídico e fático, isto é “*estagnação*, nalguns casos, e *regressão*, noutros”<sup>79</sup>.

Robert Kurz vai além ao apontar a descrença sobre o sentido de direitos humanos visto que este se sustentaria numa ideia de ser humano abstrato. Ainda para este autor, a universalização expressa pelos direitos humanos articularia os mesmos à ordem do mercado e do capitalismo, isto é, “o procedimento totalmente normal e cotidiano da socialização global através dos mercados implica um não-reconhecimento permanente de inúmeras vidas humanas”<sup>80</sup>. Ainda para ele, o ser humano visado pelos direitos humanos é o ser meramente abstrato, isto é, o ser humano enquanto portador e

---

<sup>76</sup> Idem, p. 165.

<sup>77</sup> Idem, p. 166.

<sup>78</sup> TRINDADE, José Damião de Lima. Os direitos humanos: para além do capital. In: FORTI, Valeria; BRITES, Cristina (Orgs.). **Direitos Humanos e Serviço Social: Polêmicas, Debates e Embates**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 11-28, p. 14. Veja também esta formulação em Manuel Carballido para que a abstração das condições sócio-econômica da tradição liberal que incorre na formulação de discurso de direito que restringe ao jurídico sem te em conta as dimensões sócio-política e econômica. CARBALLIDO, Manuel E. Gándara. Derechos Humanos y capitalismo: reflexiones en perspectiva socio-historica. **Revista de Derechos Humanos y Estudios Sociales**. Ano V, nº 10, julio-diciembre, 2013.

<sup>79</sup> TRINDADE, José Damião de Lima. Os direitos humanos, idem, p. 15.

<sup>80</sup> KURZ, Robert. Paradoxos dos direitos humanos. **Folha de São Paulo: Caderno Mais**, 16/03/2003. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs1603200308.htm>. Acesso em 30 de maio de 2018.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? **METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

ao mesmo tempo escravo da abstração social dominante. “E somente como este ser humanos abstrato ele é universalmente reconhecido”<sup>81</sup>. Para dar sentido às suas argumentações o autor cria a ideia de seres solvente e insolventes.

Ano após ano morrem milhões de pessoas (inclusive crianças) de fome e enfermidades pela simples razão de não serem solventes. É verdade que o universalismo ocidental sugere o reconhecimento irrestrito de todos os indivíduos, em igual medida, como "seres humanos em geral", dotados dos célebres "direitos inalienáveis". Mas, ao mesmo tempo, é o mercado universal que forma o fundamento de todos os direitos, incluindo os direitos humanos elementares. A guerra pela ordem do mundo, que mata pessoas, é conduzida em prol da liberdade dos mercados, que igualmente mata pessoas e, com isso, também em prol dos direitos humanos, visto que estes não são imagináveis sem a forma do mercado. Temos de lidar com uma relação paradoxal: reconhecimento por meio do não-reconhecimento, ou, inversamente, não-reconhecimento justamente por meio do reconhecimento<sup>82</sup>[grifos meus].

É a crítica à abstração que também sustenta as argumentações de Costas Douzinas. Segundo o autor grego, os direitos humanos se encontrariam em uma encruzilhada visto que eles não possuem um significado comum, sendo talvez a mais importante instituição liberal. O seu discurso levaria a ilusão, em especial para os países em desenvolvimento, de uma possível entrada num padrão econômico semelhante aos das grandes potências. Contudo, ao contrário, seus princípios, tal desejo apenas promoveria a penetração ao capitalista e neoliberal.

Sob uma construção diferente, suas provisões abstratas poderiam sujeitar as desigualdades e indignidades a um ataque contundente. Mas isso não pode acontecer enquanto eles forem usados pelos poderes dominantes para disseminar ‘valores’ de uma ideologia niilista, isto é, a despolitização da política e “a publicização e legalização do desejo individual”<sup>83</sup>.

Ainda para Douzinas, semelhante aos argumentos de Kurz, os direitos humanos teriam unificado a esquerda e a direita como princípio da libertação da opressão e da dominação, o grito de guerra do sem-teto e dos destituídos. Mas o seu discurso também

---

<sup>81</sup> Idem.

<sup>82</sup> Idem. Cf. também KURZ, Robert. “Seres humanos não rentáveis” In. **Poder mundial e dinheiro mundial**. Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2015, p. 71-86.

<sup>83</sup> DOUZINAS, Costas. Os paradoxos dos direitos humanos. **Anuário do Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos**, v. 1, nº 1, 2011, p. 8.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

é arma para os *playboys* do mundo ocidental, traduzindo todos para a linguagem dos direitos humanos<sup>84</sup>.

Os direitos humanos seriam a ideologia depois do fim, “a derrocada das ideologias” ou “a ideologia do fim da história”. Entretanto, completa o autor, desde a sua declaração por parte da burguesia, em finais do século XVIII, os registros de suas violações são estarrecedores. Assim, para o autor grego, se o século XX é a era dos direitos humanos, seu triunfo seria, no mínimo paradoxal. “O século XX é o século do massacre, do genocídio, da faxina étnica, a era do Holocausto”<sup>85</sup>.

A tese de Douzinas consiste em argumentar que o direito natural, em especial aquele apontado por Immanuel Kant, não teria sido plenamente desenvolvido. Um potencial não realizado.

Ainda para o autor, direito natural e os direitos humanos compartilhariam uma tradição comum de resistência e divergência da exploração e degradação e uma preocupação com uma utopia política e ética, finalizando que os direitos humanos não possuiriam um *fim* mas, como utopia não realizada, produziria uma permanente tensão e expectativa de ser.

O que daria caráter inovador aos direitos humanos seria a sua capacidade de distanciar-se do triunfo final. Quanto mais distante de um dado triunfo e quanto mais próximo da dissidência e do sentido revolucionário original é que os direitos humanos assumiriam um papel determinante nas sociedades, pois projeta um permanente processo de tensão e de conflito em torno do seu sentido. Para o autor, o fim dos direitos humanos é resistir a opressão e a dominação pública e privada. Eles perderiam sua razão se se convertessem em ideologia ou idolatria política das sociedades capitalistas e cumprissem sua função contemporânea de “missão” civilizadora.

Para Alán Arias Marín, o discurso contemporâneo dos direitos humanos erigiu sobre um espaço de debilidades teóricas desde sua fundação, em 1948. Eles mais serviriam de guia mínimo do que propriamente uma plataforma a ser tomada em uma dimensão absoluta, pois devemos levar em conta o imperativo multidisciplinar,

---

<sup>84</sup> DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

<sup>85</sup> idem

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

multicultural, o relacionado à equidade de gênero e a necessária reconstrução crítica da noção de vítima<sup>86</sup>.

O autor mexicano argumenta existir ao menos três elementos para se pensar em direitos humanos. Em primeiro lugar, o caráter da ação humana. Ações humanas com poder suficiente para intervir nas condições vigentes<sup>87</sup>.

O segundo elemento seria a utilização da teoria crítica como ponto de partida para um novo entendimento dos direitos humanos. Para ele, esta teoria crítica se caracterizaria pela pretensão desconstrutiva do modelo hegemônico e toda aspiração positivante,

A massa crítica de um discurso de direitos humanos em uma chave desconstrutiva será constituída pela revisão das tendências ideais típicas em andamento [...] Nesse sentido, a reivindicação do que é um inegável postulado do discurso crítico é pertinente: o rigoroso questionamento das próprias posições filosóficas, sociológicas e políticas, bem como as relações entre elas; aqui argumenta-se que o projeto e o discurso dos direitos humanos devem passar sistematicamente por práticas auto-corretivas (autocríticas).<sup>88</sup> [grifo meu]

Finaliza argumentado que os direitos humanos um conjunto multidimensional de práticas humanas e seus correspondentes conhecimentos e ideologias, tendo como foco o sentido histórico presente no mesmo, pois são radicalmente entendidos como um fenômeno histórico.

O movimento pelos direitos humanos é historicamente especificado, fatores históricos e condições sociais, políticas e culturais são variáveis essenciais para entender e explicar seu desenvolvimento prévio e sua atual caracterização<sup>89</sup>.

O autor fala-nos de uma crise vivida pelos direitos humanos pois este, no momento presente, seria incapaz responder ao programa humanista e suas concretudes efetivas. Crise esta conceitual e cultural presentes em suas dimensões internas e

---

<sup>86</sup> MARÍN, Alán Arias. Derechos Humanos: ¿Utopia sem consenso? **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, n. 16, nov. 2017, p. 31.

<sup>87</sup> Idem, 32

<sup>88</sup> Idem, p. 34

<sup>89</sup> Idem.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? **METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

externas, isto é, um paradoxo entre o discurso referencial dominante e em termos de manipulações políticas e legitimadoras, “discursos e práticas desmobilizadoras, predominantemente reguladoras e inibitórias de pretensões e práticas emancipatórias”. O discurso dominante (em suas formulações naturalistas ou liberais) não constituiriam uma expressão teórica suficiente a respeito das necessidades práticas do movimento dos direitos humanos nas condições atuais. Existiria um defeito de nascença, isto é, desde a declaração de 1948, pois ele não só teria sido incapaz de lidar com o contexto da Guerra Fria, como tem sido insuficiente para dar conta do processo posterior ao colapso do Socialismo Real. No primeiro caso o que teria sido proclamado, no pós-Guerra, caracterizava-se pelo conceito-paradigma de Auchwitz, uma “reação ilustrada e de resgate de valores e princípios éticos de matriz liberal-cristã”<sup>90</sup>. Acreditava-se no regresso e convivência civilizada normatizada pelo direito sobre a base de uma dignidade humana. Todavia, as transformações e modificações ocorridas ao longo do século XX mostraram as insuficiências deste projeto, sobretudo em sua forma abstrata.

No presente momento, conclui o autor mexicano, trata-se de considerar novos desafios e demandas para os direitos humanos. Isto é, nas condições atuais temos um mundo globalizado com uma forte tendência à homogeneização, possibilitadas por pautas econômicas, culturais e técnicas (estandardizando hábitos e modas a partir consumo. Mas esta homogeneização não estaria só, visto que haveria também o reforço heterogeneidade cultural a partir da reivindicação das diferenças<sup>91</sup>.

### **Tensões e potencialidades dos direitos humanos**

Dos argumentos até aqui apresentados podemos tirar algumas conclusões.

Em primeiro lugar não devemos tomar os direitos humanos de uma forma abstrata. A Abstração dá fôlego aos argumentos conservadores. Autores como Joaquin

---

<sup>90</sup> Idem, p. 36.

<sup>91</sup> Idem, p. 36-37.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

Herrera-Flores já expressaram o desconforto que as generalizações em torno dos direitos humanos podem conter<sup>92</sup>.

Por outro lado, é preciso apontar o caráter revolucionário que o sentido traz historicamente. Se é fato que a burguesia emergente no século XVIII fora portadora de suas bandeiras, ela foi tomada por setores populares para desferir uma luta contra os privilégios e às desigualdades, em especial a política e econômica. Neste sentido é preciso colocar os direitos humanos dentro de uma historicidade.

Hannah Arendt já argumentou que os Direitos do Homem, em 1789, fora proclamado por figuras marginais. Isto porque ele não era matéria de segmentos hegemônicos ou em posição de mando na sociedade francesa. Os direitos humanos teriam sido objeto de defesa de poucos juristas internacionais sem experiência política, ou por filantropos apoiados pelos incertos sentimentos de idealistas profissionais<sup>93</sup>,

Os grupos que formavam e as declarações que faziam tinham uma estranha semelhança de linguagem e composição com os das sociedades protetoras dos animais. Nenhum estadista, nenhuma figura de certa importância podia levá-los a sério; e nenhum dos partidos liberais ou radicais da Europa achava necessário incorporar aos seus programas uma nova declaração dos direitos humanos. Nem sequer as próprias vítimas, em suas numerosas tentativas de escapar do labirinto de arame farpado no qual haviam sido atiradas pelos acontecimentos, invocaram — nem antes nem depois da Segunda Guerra Mundial — esses direitos fundamentais, que tão evidentemente lhes eram negados. Pelo contrário, as vítimas compartilhavam o desdém e a indiferença das autoridades constituídas em relação a qualquer tentativa das sociedades marginais de impor os direitos humanos em qualquer sentido elementar ou geral<sup>94</sup>.

Expressamos aqui uma segunda proposição que devemos recuperar: o sentido de historicidade dos direitos humanos.

A bandeira dos direitos humanos historicamente não era bandeira dos segmentos hegemônicos. Isto não quer dizer que tenhamos que cair em ilusões teóricas,

---

<sup>92</sup> HERRERA-FLORES, Joaquin. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis(SC): Fundação Boiteux; IDHID, 2009.

<sup>93</sup> ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Editora Companhia de Bolso, 2008, p. 254.

<sup>94</sup> IDEM, Autores, com perspectivas teóricas distintas, concordam com a ideia de que tanto os direitos humanos quanto a cidadania foram propostas por setores marginais na sociedade setecentista ou oitocentista. CF TRINDADE, José D... op. Cit, p. 17-19.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

eufóricas e otimistas como as que nos fizeram crer autores como Norberto Bobbio<sup>95</sup> e T. H. Marshall<sup>96</sup>, sobre gerações de Direitos Humanos ou de cidadania, visto que apontam para linhas temporais que não são dadas pelos processos sociais e políticos, expressando-se em sequências naturalizadas.

Sob este aspecto as argumentações de Joaquin Herrera-Flores são mais precisas. Os direitos humanos são expressões de momentos históricos. Neste autor vemos a importância da historicidade na discussão dos direitos humanos e no seu caráter condicionado<sup>97</sup>.

Marildo Menegat argumenta que a razão bárbara representa a modernidade. Inspirado nas formulações de Escola de Frankfurt o autor fará uma contundente crítica ao conceito de modernidade como expressão da emancipação ou de uma linha de desenvolvimento positivo para algo libertador. Mais. A crise da modernidade teria levado ao aprofundamento da barbárie como expressão da crise do capitalismo, que se alimenta da própria barbárie, tornando cada vez mais inviável a realização humana<sup>98</sup>. Ainda para o autor, a ausência de alternativas radicais tornaria mais agudos o contexto da referida crise.

Habermas<sup>99</sup> já apontara, nos anos 1970, que a modernidade é um projeto inacabado. Para o autor, a modernidade é um projeto incompleto, inacabado, ou seja, ela não foi completada no século XX, daí ele vai dizer que analisar a modernidade só pela câmara de gás, pelo fascismo, é desconsiderar um potencial da modernidade que é preciso recuperar.

Ainda para o autor, um possível caminho para recuperamos os utensílios da modernidade seria o retorno ao passado. Tratar-se-ia de reaver nosso potencial e a possibilidade da gente fazer avançar a história.

---

<sup>95</sup> BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Para uma outra definição de gerações de direitos humanos cf. GALLARDO, Helio. **Teoría Crítica: matriz y posibilidad de derechos humanos**. Universidad Autónoma de São Luis Potosí/México: Comisión Estadual de Derechos Humanos, 2008

<sup>96</sup> MARSHALL, T. H. **Cidadania e Classe Social**. In \_\_\_\_\_. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1967.

<sup>97</sup> HERRERA-FLORES, Joaquin. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux; IDHID, 2009.

<sup>98</sup> MENEGAT, Marildo. A crise da modernidade e a barbárie. **Physis**. 2000, vol.10, n.1, pp.197-216.

<sup>99</sup> HABERMAS, Jürgen. “Modernidade: Um projeto inacabado”, in Um Ponto Cego no Projeto Moderno de Jürgen Habermas. São Paulo: Brasiliense, 1992.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? **METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

Nesse sentido, trata-se de salvar parte da "móbil" da modernidade, do potencial que ela expressava lá no século XVIII e XIX, na sua origem. Primeiro, direitos humanos é parte dessa modernidade, é preciso entender que os direitos humanos, todo discurso construído no século XIX é parte da móbil.

Então os direitos humanos, a tensão que eles expressam, seja pelos setores subordinados, seja pelo discurso da classe dominante, ele é parte da móbil.

Segundo, aqui considerando de novo o argumento da Hannah Arendt, ele é uma bandeira dos setores marginais. Vou voltar a isso daqui a pouco.

Em *A (re)invenção dos direitos humanos* o ponto de partida do autor é justamente contextualizar os diversos momentos vividos pelos textos declaratórios produzidos sobre direitos humanos elaborados em 1948 e 1966. Tudo isto faz o autor apontar para a ideia de que os direitos humanos se constituem no desafio do século XXI porque o contexto mudou e não se restringe ao seu aspecto prático, mas também teórico. Tal ideia é sustentada sobretudo pela afirmação da necessidade de superarmos a ideia abstrata de Direitos Humanos ou de humanidade. Já sabemos que o capitalismo produziu o inumano e o refúgio humano, como apontara Zygmunt Bauman em *Vidas desperdiçadas*<sup>100</sup>.

As reflexões de Herrera-Flores nos permitem ampliar o escopo da análise dos direitos humanos para um campo que extrapola os limites do Direito enquanto disciplina nos levando para o que o próprio autor aponta como, admitindo-se a sugestão de Homi Bhabha<sup>101</sup>, ir *além*, este último no sentido de extrapolar fronteiras pré-definidas e produzir entre-lugares capazes de construir sentidos para o campo dos direitos humanos numa dimensão interdisciplinar<sup>102</sup>.

Um dos aspectos contundentes que está presente na obra o autor espanhol diz respeito a importância que ele dá às lutas sociais, o papel que cumpre os defensores dos direitos humanos e o papel dos sujeitos nesta luta. O não simplificar a questão do direito. Se por um lado ele produz uma forte crítica ao positivismo jurídico que nos quer fazer crer que a lei por si só é o direito e de que haveria uma neutralidade no direito. Por

---

<sup>100</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

<sup>101</sup> BHABHA, Homi. *O Local da Cultura*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.

<sup>102</sup> idem, p. 27.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

outro lado, o autor complexifica ao apontar que o campo de direito consiste em um importante lugar de luta.

Óbvio que para o autor a ideia de direitos vai além da ideia de um sistema jurídico e sim em um sentido de apontar que os homens têm que desnaturalizar e recusar hierarquias *a priori* e condições não dignas, apontando-se para afirmação, através de lutas da ideia de que necessitamos, para a nossa dignidade, de condições que nos permitam exercer plenamente as premissas dos direitos humanos.

O autor dá grande importância à agência humana no que diz respeito ao processo de constituição dos direitos ao longo da história. Outro aspecto apontado por ele diz respeito ao sentido de relação de força, questão apontada por Herrera-Flores quando este, ao definir o que seriam os direitos humanos, faz uma importante observação sobre a nossa real capacidade (poder) de garanti-los.

Outro ponto diz respeito à ideia de crença em direitos, isto é, a ideia do que é justo (bens exigíveis). A luta pelos direitos humanos (que não é declaratória, não tem fim e não é linear) está situada numa permanente afirmação de que nada é natural (em especial as situações de desigualdade).

O autor aponta a ideia de autonomia como forma de exercício dos direitos. Para se ter direitos humanos é preciso antes de tudo ter a capacidade de exercê-los, traduzindo-se na necessidade de condições materiais para tal.

Desse modo, os direitos humanos seriam os resultados sempre provisórios das lutas sociais pela dignidade. Entenda-se por dignidade não o simples acesso aos bens, mas que tal acesso seja igualitário e não esteja hierarquizado “a priori” por processos de divisão do fazer que coloquem alguns, na hora de ter acesso aos bens, em posições privilegiadas, e outros em situação de opressão e subordinação. Mas, cuidado! Falar de dignidade humana não implica fazê-lo a partir de um conceito ideal ou abstrato. A dignidade é um fim material. Trata-se de um objetivo que se concretiza no acesso igualitário e generalizado aos bens que fazem com que a vida seja “digna” de ser vivida<sup>103</sup>. [grifo meu]

Em terceiro lugar, argumentar que se trata de uma disputa por símbolos. Daí voltarmos a motivação e ao título do presente texto. Estamos disputando o símbolo.

---

<sup>103</sup> HERRERA-FLORES, Joaquin. **A (re)invenção dos direitos humanos...** op. Cit, p. 31.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

Qual símbolo? Direitos humanos e o que ele quer dizer. Portanto, não se trata aqui de definir o que são direitos humanos, mas apontar o seu potencial<sup>104</sup>.

"A história irá nos absolver", disse Fidel Castro<sup>105</sup>. Significa aqui dizer que, daqui a cem anos, poderemos ser julgados corretamente pela história e pelo que defendemos no nosso presente, isto é, o significado destes para a geração presente. Contudo, o futuro começa agora no presente. Isso vale dizer que os símbolos são jogados no tempo presente e para futuras gerações.

O debate sobre direitos humanos, o debate sobre a crítica aos direitos humanos e da falácia sobre os direitos humanos pela classe dominante não vão ser julgados pela gente. Maynard Keynes dizia a longo prazo todos estaremos mortos. Mas isso não quer dizer que o que fizermos aqui não vai levar nada para gerações futuras. Esse é o nosso compromisso com o futuro, isto é, sermos firmes em nossas posições. Sermos críticos à posição hegemônica não aceitando explicações fáceis e de senso comum a respeito de conceitos abstratos, anteriormente apontados. Assim, ainda que não entremos para a história de forma imediata podemos ter em mente o que o futuro pode nos reservar pois o que vale é sentido histórico de longa duração. Exemplo disto pode ser visto pelos esforços de abnegados pesquisadores em recontar a história da ditadura militar no Brasil<sup>106</sup>.

Se a longo prazo todos estaremos mortos, não seremos julgados por omissos. Então a história, como Fidel Castro disse, e tinha razão, vai nos absolver.

---

<sup>104</sup> MARÍN, Alán Arias. Tesis sobre una aproximación multidisciplinar a los derechos humanos. **Derechos Humanos México. Revista del Centro Nacional de Derechos Humanos**, nº 12, 2009, p. 35-54.

<sup>105</sup> CASTRO, Fidel. **Fidel Castro: A História me Absolverá**. Trad. De Pedro Pomar. 5 ed., São Paulo: Alfa-Omega, 1986.

<sup>106</sup> CAMPOS, Pedro. **Estranhas catedrais: as empreiteiras brasileiras e a ditadura civil-militar, 1964-1988**. Editora UFF, 2015; [FICO, Carlos](#). Violência, trauma e frustração no Brasil e na Argentina: o papel do historiador. **Topoi**. 2013, vol.14, n.27, pp.239-261; FICO, Carlos. A negociação parlamentar da anistia de 1979 e o chamado "perdão aos torturadores". **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, Ministério da Justiça, n.4, p.318-333, jul./dez. 2010; MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Entre a liberdade e a ordem: o jornal O Estado de São Paulo e a ditadura (1969-1973). **Estudos Ibero-Americanos**. v. 43, n. 2 (2017), p. 367-379; CORDEIRO, Janaina Martins. A ditadura em tempos de milagre: comemorações, orgulho e consentimento. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015 e GODOY, Marcelo. **A Casa da Vovó: uma biografia do DOI-Codi (1969-1991), o centro de sequestro, tortura e morte da ditadura militar**. 2. ed. São Paulo: Alameda, 2015.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? **METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

## **Compromissos ético-políticos com os Direitos Humanos: da práxis à pesquisa**

Se temos clareza que os direitos humanos é um conceito de disputa, devemos afirmar qual é o nosso campo de referência. Uma ideia só tem potencial quando ela se concretiza. Portanto, em se tratando de um projeto em disputa temos que ter clareza de que somente compromisso ético e político de direitos humanos poderá fazer avançar no sentido de afirmação de bandeiras marginais. Em uma palavra queremos dizer que não se trata apenas de pesquisar, produzir conhecimento sobre direitos humanos, mas de afirmarmos compromissos éticos e práticos com os direitos humanos.

Deste modo, não basta ser um professor, um excelente professor de direitos humanos, mas qual é a minha relação direta com o tema? qual é a minha postura em relação ao negro? Qual é a minha postura em relação ao professor/aluno? Qual é a minha relação com aquele que sofre aqui do lado, aqui na universidade? Qual é a minha relação com o terceirizado que não recebe salário? Qual é o meu compromisso ético e político em pensar os direitos humanos para além de produzir conhecimento? Daí que não basta dizer que defendemos os explorados e reproduzir relações de poder e dominação que inferiorizem o outro, transformando o explorado em abstrato ou bem distante do nosso cotidiano.

Kosik afirma na história o homem realiza a si mesmo. Ele se humaniza na história visto que o homem é criador de si mesmo havendo um contínuo processo de construção de si mesmo. A realidade se transforma a partir do meu agir no mundo<sup>107</sup>. É preciso produzirmos ações políticas (individuais e coletivas) que constituam um novo mundo da vida. Os direitos humanos não podem se esgotar em visões que apenas acalmem a consciência. É preciso repensarmos as nossas práticas e entendemos a estrutura ética envolta do que definimos como direitos humanos. “o respeito pelos direitos humanos exige realizá-los na vida diária”<sup>108</sup>, rompendo com práticas

---

<sup>107</sup> KOSIK, K. **Dialética do concreto**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010, p. 237; 241.

<sup>108</sup> MARTÍNEZ, Jorge Mario R. Los derechos humanos y la estructura ética del mundo social. **REDHES, Revista de Derechos Humanos Y Estudios Sociales**, ano VII, Nº 14 julio-diciembre, 2015, pp. 118 e 120.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? **METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

institucionalizadas de preconceito e exercício de poder que perpetuam injustiças e violências estruturais em contextos pouco questionados por nós mesmos<sup>109</sup>.

Qualquer pesquisa e projeto político-pedagógico de construção de conhecimento no campo das políticas públicas em direitos humanos visa primeiramente criar uma postura crítica que articule a produção de conhecimento alicerçada em uma prática construtora de novas relações sociais.

Pelo que argumentamos podemos dizer que produzir o saber a partir das políticas públicas em direitos humanos é parte de alguns procedimentos.

À semelhança de Maquiavel, para mudar a realidade há de ser realista. O realismo que combine “pessimismo com a inteligência mas um otimista com a vontade”<sup>110</sup> e um esforço intelectual para refletir e buscar caminhos e saídas para os impasses presentes em nossa sociedade<sup>111</sup>.

Aqui voltamos à primeira parte de nossa argumentação. Não adianta ficar empolgado com o governo de Lula da Silva e de Dilma Rousseff e com suas realizações sem inseri-los na conjuntura em que os mesmos operavam. Devemos perguntar porque as políticas públicas não fluíram tão bem? Por que em pouco mais de dois anos de governo Temer as Secretarias Especiais de Direitos Humanos, de Políticas para as Mulheres e a da Promoção da Igualdade Racial refluíram? Faltou um terreno sólido para que estas se afirmassem como políticas de Estado.

Uma segunda questão diz respeito ao caráter inter/pluri/multidisciplinar representado pelas temáticas das políticas públicas em direitos humanos, já apontadas anteriormente. Deste modo, não dá para pensar só na Ciência Política pois ela não dá conta disto.

Temos que pensar numa lógica que extrapole à Ciência Política indo para outras dimensões do conhecimento, tais como a Psicologia, a Economia, a Educação, para a História e para Geografia. É necessário desarrumar os escaninhos e promover uma outra mirada disciplinar pois o tema de direitos humanos e das políticas públicas a

---

<sup>109</sup> Idem, p. 124.

<sup>110</sup> GRAMSCI, Antonio. Apud DELLA SANTA, Roberto. **Otimismo da vontade, pessimismo da razão:** EnglishMarxism, Anderson Translation&Integral JournalismofNewLeft Review (oraninternationalistworld-marxism in the street-fighting years of westerneurope). Tese de Doutorado, PPGCS/UNESP – Marília, 2016, p. 33.

<sup>111</sup> MARTÍNEZ, Jorge Mario R. Los derechos humanos y la estructura ética del mundo social... op. Cit. PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

eles destinados dizem a todas disciplinas. Os temas de direitos humanos são complexos e exigem transversalidade.

As políticas públicas são complexas e cercadas de nuances que uma só visão não dá conta. Portanto, é preciso estar aberto para além de uma área<sup>112</sup>. Juntamente com a ideia do inter/pluri/multidisciplinar está contida a noção de pluralidade de pensamento.

Por outro lado, uma perspectiva inter/pluri/multidisciplinar requer uma abertura para percepções, análises e reflexões teóricas que possibilitem o crescimento que possam tornar mais complexas as temáticas dos direitos humanos e as políticas públicas de forma que possamos problematizar e criar um campo de pesquisa mais pujante.

É preciso não jogar no gueto ideias que possam enriquecer o nosso pensamento. Vale lembrarmos aqui uma importante advertência de Maurice Dobb em *A Evolução do Capitalismo*. E na introdução tem um texto, ele era um cara vinculado à história cultural francesa. Na introdução tem um autor das análises que vai dizer que toda teoria ajuda a explicar a sociedade é válida. Então ele vai dizer que não se trata de um relativismo, mas da gente ter clareza que nem sempre e nem tudo vai ser explicado pelo marxismo. Nem tudo será explicado pela história das análises, nem tudo será explicado pelo Foucault.

Quando afirmamos que estamos numa luta por simbologias em torno dos direitos humano, também estamos afirmando que o mesmo se materializa como prática social pois falar em direitos humanos em sociedades como a nossa, possui um caráter revolucionário do seu sentido. Possui um conteúdo revolucionário, pois a lógica de que os direitos humanos são para bandido é a visão de um senso comum impregnada na sociedade. Esta visão simplista parte do pressuposto de que existe uma relação excludente entre o chamado “cidadão de bem” e o “criminoso”, como se o segundo não fosse humano mas uma besta-fera. É a desumanização ou a inumanidade do outro, apontada em tópicos anteriores, que permite esta dicotomia absurda entre os homens.

---

<sup>112</sup> MARÍN, Alán Arias. Tesis sobre uma aproximación multidisciplinar a los derechos humanos... op. Cit. p. 71, 74 e 76. Veja também MARQUES, Educardo & FARIA, Carlos A. P. de. **A política pública como campo multidisciplinar**. São Paulo: Editora UNESP, 2013.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

Falar em direitos humanos em uma sociedade como a nossa, portanto, é colocar à nu a própria sociedade. Estudar e produzir um problema sobre o tema como juventude, negritude, feminismo, homofobia possui um caráter provocativo. Dito de outro modo, vamos “pôr o bode na sala” pois a sua presença é que vai provocar o debate sobre ele.

O grande ganho da questão racial no Brasil não necessariamente são as cotas ou se negro vai ou não para a universidade. O ganho é que começamos a falar de racismo. Aquele racismo que muitos diziam não existir (ou que existia no outro) agora aparece de forma acalorada. Caiu a máscara. Há 40 anos dizia-se que não existia problema racial no Brasil. Tratava-se de meritocracia<sup>113</sup>.

O senso comum diz que gay fica no armário, o senso comum diz que negro fica no lugarzinho dele, que mulher, na cozinha. Começou-se a produzir um processo que nos leve a questionar, inclusive nossas práticas.

No que tange ao programa de estudos propriamente dito, ou seja, um programa de estudos de políticas públicas em direitos humanos, podemos indicar alguns pontos que possam guiar os seus estudos.

Primeiro, ela diz respeito à importância de se produzir problemas sobre o Estado. É preciso pensar o Estado, em todas suas dimensões nacionais e internacionais. Ou seja, o Estado não é um ente autônomo. Embora ele possua uma autonomia relativa, conforme nos argumentara Nicos Poulantzas<sup>114</sup>. A margem de manobra de um Estado capitalista dependente como o nosso é muito pequena<sup>115</sup>.

Conforme argumentamos no primeiro bloco, o Estado, no que diz respeito às políticas públicas, está condicionado por variáveis externas que impactam em suas ações. Ele está cercado de interesses políticos e econômicos de classes que os determinam e o atravessam. É imprescindível que ele seja colocado à luz da crítica e desnaturalizado. O Estado do “bem comum” é uma falácia. Do mesmo modo que ele não é o comitê central da classe dominante, ele também não é o Estado do bem comum.

Decompor a cada momento cada política pública que a gente for analisar. Não podemos simplesmente aceitar que ela exista. As políticas públicas não são um dado em si. Assim, é de fundamental importância indagar quais são as condições para o seu

---

<sup>113</sup> CHADAREVIAN, Pedro C. “Existe uma teoria econômica da discriminação?”. **TD. 023/2009 Programa de Pos-Graduação em Economia Aplicada** - FE/UFJF, 2009.

<sup>114</sup> POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder, o socialismo...** op. Cit., p. 162.

<sup>115</sup> FERNANDES, Florestan. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina**. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? **METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

surgimento e para a sua implementação? E o que está em jogo para o desenvolvimento desta política públicas ou para o seu não desenvolvimento.

Do mesmo modo, é necessária a produção de estudos que deem conta da dimensão das relações internacionais, à luz da economia, da política e das relações de poder que as envolvem para termos clareza do impacto da globalização, da mudança do padrão produtivo e dos reordenamentos institucionais.

A problematização aqui também nos ajudaria no aprofundamento da análise sobre o Estado de exceção, ou seja, para entender o estado de exceção não basta olhar o Brasil. Nosso país é um dos últimos a viver o que se denominou estado de exceção. Antes dele, nós tivemos toda uma Europa discutindo e passando por transformações, representadas no debate sobre imigrantes.

É fundamental produzirmos uma crítica contundente ao estado democrático liberal. Que Estado é esse?

Sem desconsiderar a sua importância pois parte dele é conquista do movimento social e dos trabalhadores, conforme apontamos anteriormente<sup>116</sup> pois grande parte do arcabouço democrático é conquista do século XIX, incorporada pelo estado liberal democrático. A bandeira da democracia é a bandeira do movimento cartista inglês. A bandeira da democracia é a bandeira do partido social democrata alemão. Então essa bandeira tem que ser afirmada. É conquista da sociedade, do movimento dos trabalhadores. Isso não significa dizer que vamos naturalizá-lo. Ao mesmo tempo que ele é democrático, ele se vale do estado de exceção, usa a força e a contenção como um instrumento de coerção contra os trabalhadores.

A segunda ordem de coisas relaciona-se à importância, à necessidade de descermos à dimensão da vida para analisarmos mecanismos de funcionamento das violências. Já pensamos numa segunda linha de estudos simbólicos: as violências simbólicas, materiais, psicológicas, a catástrofe, a exceção, a razão.

Entender os mecanismos de produção de desigualdades de gênero, racial e a homofobia (e suas combinações)<sup>117</sup>.

---

<sup>116</sup> COUTINHO, Carlos Nelson. **O estruturalismo e a miséria da razão**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

<sup>117</sup> CRENSHAW, Kimberle. **Mapping the margins: Intersectionality, identity politics, and violence against women of color**. Stanford law review, 1991; DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Boitempo Editorial, 2016; COLLINS, Patricia Hill. **Aprendendo com a outsider within: a significação socioló-gica do pensamento feminista negro**. Sociedade e Estado, v. 31, n. 1, 2016; HIRATA, Helena. PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

Da mesma forma, é necessário estudos que aprofundem as resistências e insubordinações pois um elemento central para se pensar em políticas públicas é pensar na insubordinação. Nesse sentido, entendemos ser importante pensar nos movimentos sociais, os subalternos pois estes são agentes históricos a serem estudados à contrapelo na análise das políticas públicas<sup>118</sup>.

É necessário desconstruir a ideia de que o Estado pensa o bem comum e que as políticas públicas partem desse próprio Estado como parte deste bem comum. A ideia de que as políticas públicas fazem parte desse Estado por si só é ilusória. Aqui a autonomia relativa do Estado é substituída pela dimensão conflituosa<sup>119</sup>. Entendemos que as políticas públicas, em especial aquelas voltadas para os direitos humanos são parte do conflito e são o resultado de lutas políticas que se efetivaram, ainda que parcialmente (pois a elaboração e desenvolvimento das políticas públicas são apenas parte do processo). É preciso dar voz aos processos que antecedem a formulação propriamente dita de uma política pública, isto é, partir de análises que deem protagonismo à sociedade civil, em especial aos movimentos sociais.

A partir da pergunta elaborada no título deste ensaio vamos dizer que não se trata de uma resposta elaborada. Talvez uma primeira resposta seja olharmos a contrapelo para as resistências e para as insubordinações. O papel de um programa de pós-graduação tem é o de compreender a ativa ação dos movimentos sociais em torno da reivindicação e defesa dos direitos humanos. A suas dinâmicas e o seu potencial.

---

**Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais.** Tempo social, v. 26, n. 1, 2014; BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003; ERIBON, Didier. **Reflexões sobre a questão gay.** Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008; FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 63, p. 7-20, out. 2002; PISCITELLI, Adriana G. Re-ecriando a (categoria) mulher? In: ALGRANTI, Leila Mezan (Org.). **A Prática feminista e o conceito de gênero.** Campinas: IFCH/Unicamp, 2002. (Textos Didáticos, n. 48); PISCITELLI, Adriana G. Gênero: a história de um conceito. In: ALMEIDA, Heloísa Buarque de; SZWAKO, José Eduardo (Org.). **Diferenças, igualdade.** São Paulo: Berlendis & Vertecchia, 2009. p. 116-48 e; RUBIN, Gayle. Reflexionando sobre el sexo: notas para una teoría radical de la sexualidad. In: VANCE, Carole (Org.). **Placer y peligro: explorando la sexualidad femenina.** Madrid: Revolución Madrid, 1989. p. 113-90.

<sup>118</sup> BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito da História. In: \_\_\_\_\_. **Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura.** Trad. Sérgio Paulo Rouanet, São Paulo: Brasiliense, 1985. p. 222-232. (Obras escolhidas, v. I); SPIVAK, Gayatri C. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010 e; RIBEIRO, Djamilia. **O lugar de fala.** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

<sup>119</sup> FONSECA, Francisco A. A trama conflituosa das políticas públicas: Lógicas e projetos em disputa. **Cadernos EBAPE.** v. 14, Edição Especial, Rio de Janeiro, Jul. 2016, p. 406-417.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? **METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

Talvez menos importante do que o estudo das políticas públicas em si seja a análise dos processos, dos confrontos e disputas em torno da demanda por políticas públicas. Como que estas demandas podem produzir contradições e tensões de dissenso. Só é possível pensar o dissenso pela voz da crítica dos movimentos sociais e da voz crítica para quem pensa diferente do que está estabelecido. Para aquele que pensa diferente da lógica hegemônica dominante.

## Referência Bibliográfica

ABOBOREIRA, Edhyla C. V. Vasconcelos. A crítica marxista aos direitos humanos e a superação do paradoxo da liberdade. In: SOBREIRA FILHO, Enoque Feitosa; BELLO, Enzo & Silva, Paulo Henrique T da. *Marxismo e direito*. Florianópolis : CONPEDI, 2014, p. 454-474.

ADORNO, Sérgio. História e Desventura: O 3º Programa Nacional de Direitos Humanos. *Novos Estudos*, 86, março 2010, p. 5-20

AGAMBEN, G. *Estado de exceção*. Tradução Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte/MG: Editora UFMG, 2007, vol. I.

AGUDELO, Germán Dario V. Contribuciones de las políticas públicas al estudio del estado. *Semestre Economico*. Vol. 14, nº 30, julio-diciembre, 2011, p. 87-103.

ALBUQUERQUE, Aline. Contribuições da teoria biopolítica para a reflexão sobre os direitos humanos. *Cadernos IHUideias*. Unisinos, ano 15, nº 266, vol. 15, 2017.

AN-NA'IM, Abdullahi. A proteção legal dos direitos humanos na África: como fazer mais com menos. In: BALDI, César Augusto (Org.). *Direitos humanos na sociedade cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

ANTUNES, R. *A desertificação neoliberal no Brasil (Collor, FHC e Lula)*. São Paulo: Editores Associados, 2004.

ARENDDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Editora Companhia de Bolso, 2008.

ATIENZA, Manuel. *Marx e los Derechos Humanos*. Cuardenos de la Facultad de Derecho. Vol. 1, 1982, p. 15-33.

BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. *Revista Brasileira de Sistemas Criminais*, São Paulo, ano 11, n. 43, p. 243 – 263, jan./mar., 2003

BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito da História. In: \_\_\_\_\_. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. Trad. Sérgio Paulo Rouanet, São Paulo: Brasiliense, 1985. p. 222-232. (Obras escolhidas, v. I).

BHABHA, Homi. *O Local da Cultura*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.

BIRMAN, Joel. A exceção como regra: sobre a violência na contemporaneidade. *Revista EPOS*. Rio de Janeiro – RJ; vol2, nº1, janeiro-junho de 2011.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Para uma outra definição de gerações de direitos humanos.

BONELLI, Regis. As estratégias dos grandes grupos industriais brasileiros nos anos 90. *IPEA*. TD, nº 559, 1998.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? *METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

- BONETI, Lindomar W. As políticas públicas no contexto do capitalismo globalizado: da razão moderna à insurgência de processos e agentes sociais novos, *Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP*, v. 5, n. 5, 2012, p. 17-28, p. 18.
- BRAUDEL, Fernand. Reflexões sobre a história. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes Ed., 2002.
- BUCCI, Maria Paula D. Direitos Humanos e políticas públicas. São Paulo: Pólis, 2001.
- BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CALDEIRA, Teresa. Cidade de Muros. Crime segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: editora 34/Edusp, 2000.
- CAMBI, Eduardo Augusto & AMBRÓSIO, Felipe A. R. ameaça aos direitos fundamentais e à democracia: a lei antiterror do Brasil. *Espaço Jurídico Journal of Law*, v. 18, n. 1, p. 185-212, jan./abr. 2017.
- CAMPOS, Pedro. Estranhas catedrais: as empreiteiras brasileiras e a ditadura civil-militar, 1964-1988. Editora UFF, 2015.
- CAPELLA, Ana Claudia Niedhardt. Perspectivas teóricas sobre processo de formulação de políticas públicas. In: HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Martha; MARQUES, Eduardo (Orgs). *Políticas Públicas no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007, p. 87-122.
- CARBALLIDO, Manuel E. Gándara. Derechos Humanos y capitalismo: reflexiones en perspectiva socio-historica. *Revista de Derechos Humanos y Estudios Sociales*. Ano V, nº 10, julio-diciembre, 2013.
- CARBALLIDO, Manuel E. Gándara. Repensando los derechos humanos desde las luchas. *Revista de Cultura Jurídicas*. Vol. 1, num. 2, 2014, p. 75-105.
- CARVALHO, José Murilo de. A Formação das Almas. O imaginário da República no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: O longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- CARVALHO, José Murilo de. Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- CASTRO, Fidel. Fidel Castro: A História me Absolverá. Trad. De Pedro Pomar. 5 ed., São Paulo: Alfa-Omega, 1986.
- CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro”. In: LANDER, Edgardo (Org). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Colección Sur Sur, CLACSO, setembro 2005. p. 169-186.
- CHADAREVIAN, Pedro C. “Existe uma teoria econômica da discriminação?”. TD. 023/2009 Programa de Pos-Graduação em Economia Aplicada - FE/UFJF, 2009.
- COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. *Sociedade e Estado*, v. 31, n. 1, 2016.
- CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO. Contra o genocídio da população negra: subsídios técnicos e teóricos para Psicologia, Caderno Temático 14, 2015
- CORDEIRO, Janaina Martins. A ditadura em tempos de milagre: comemorações, orgulho e consentimento. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.
- COUTINHO, Carlos Nelson. O estruturalismo e a miséria da razão. São Paulo: Expressão Popular, 2010.
- CRENSHAW, Kimberle. Mapping the margins: Intersectionality, identity politics, and violence against women of color. *Stanford law review*, 1991.
- PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? *METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

CRISTOBO, Matías. La crítica de Marx a los derechos humanos desde el pensamiento de lo político. *Andamios*, vol. 11, nº 25, mayo-agosto, 2014, P. 315-339.

DALLARI, Maria Paula. *Direitos Humanos e Políticas Públicas*. São Paulo: Pólis, 2001.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Boitempo Editorial, 2016.

DELLA SANTA, Roberto. Otimismo da vontade, pessimismo da razão: EnglishMarxism, Anderson Translation&Integral JournalismofNewLeft Review (oraninternationalistworld-marxism in the street-fighting years of western europe). Tese de Doutorado, PPGCS/UNESP – Marília, 2016.

DOBB, Maurice. *A evolução do capitalismo*. Rio de Janeiro: LTC, 1987.

DORNELLES, João Ricardo W. O desafio da violência, a questão democrática e os direitos humanos no Brasil. *Direito, Estado e Sociedade*, vol.9, nº 29, jul/dez, 2006, p. 213-221.

DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

DOUZINAS, Costas. Os paradoxos dos direitos humanos. *Anuário do Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos*, v. 1, nº 1, 2011.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Colección Sur Sur, CLACSO, setembro 2005. p. 55-70.

DUSSEL, Enrique. *Ética da libertação na idade da globalização e da exclusão*. Petrópolis: Vozes, 2000.

EAGLETON, Terry. *Ideologia. Uma introdução*. Trad. Silvana Vieira, Luís Carlos Borges. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista: Editora Boitempo, 1997.

ERIBON, Didier. *Reflexões sobre a questão gay*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008

ESTEVEZ, Ariadna. Por uma conceitualização sociopolítica dos direitos humanos a partir da experiência latino-americana. *Lua Nova*. Vo. 86, 2012, p. 221-248.

FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FARIA, José Eduardo. Direitos humanos e globalização econômica: notas para uma discussão. *Estudos Avançados*. Vol. 11 (30), 1997, P. 43-53.

FERNANDES, F. “25 Anos Depois: O Negro na Era Atual” In: \_\_\_\_\_. *Circuito fechado*. 2ª Edição. São Paulo: Editora Hucitec, 1997, p. 64-98.

FERNANDES, Florestan. *Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina*. São Paulo: Global, 2009.

FERNANDES, Florestan. *Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina*. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

FICO, Carlos. A negociação parlamentar da anistia de 1979 e o chamado "perdão aos torturadores". *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília, Ministério da Justiça, n.4, p.318-333, jul./dez. 2010.

[FICO, Carlos](#). Violência, trauma e frustração no Brasil e na Argentina: o papel do historiador. *Topoi*. 2013, vol.14, n.27, pp.239-261.

FIGUEIREDO, André Videira de. Subalternidade e Políticas da Diferença no Brasil: o caso das comunidades remanescentes de quilombo. *Hendu*, 6(2): 65-78, 2015.

FONSECA, Francisco A. A trama conflituosa das políticas públicas: Lógicas e projetos em disputa. *Cadernos EBAPE*. v. 14, Edição Especial, Rio de Janeiro, Jul. 2016, p. 406-417.

[FONSECA, Francisco](#). Dimensões críticas das políticas públicas. *Cadernos EBAPE.BR* [online]. 2013, vol.11, n.3, pp.402-418.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? *METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 63, p. 7-20, out. 2002.

FREIXO, Adriano de; SERRA, Carlos Henrique A.; MEDEIROS, Dulcinêa. Estado de direito no Brasil e suas incongruências: os direitos humanos em questão. *Contemporânea*, vol. 2, nº 1, jan/jun. 2012, p. 65-82.

FREY, Klaus. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. *Planejamento e Políticas Públicas*, n. 21. p. 211-260, jun. 2000.

GALLARDO, Helio. *Teoría Crítica: matriz y posibilidad de derechos humanos*. Universidad Autonoma de São Luis Potosi?México: Comissão Estadual de Derechos Humanos, 2008.

GARLAND, D. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea. RJ: Revan, 2008; WACQUANT, L. A criminalização da pobreza. In: *Mais Humana*. Dezembro, 1999; WACQUANT, Loic. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001

GODOY, Marcelo. *A Casa da Vovó: uma biografia do DOI-Codi (1969-1991), o centro de sequestro, tortura e morte da ditadura militar*. 2. ed. São Paulo: Alameda, 2015.

GOMES, Ana Suelen T. & MATOS, Andityas S. de Moura. O estado de exceção no Brasil republicano. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N.3, 2017.

GRAMSCI, Antonio. *Maquiavel, a política e o estado moderno*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976.

GRAMSCI, Antonio. *Os intelectuais e a organização da cultura*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros. Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

GRISA, Catia & SCHNEIDER, Sergio. Três gerações de políticas públicas para a Agricultura Familiar e Formas de Interação entre Estado e Sociedade no Brasil. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, VOL. 52, supl. 1, políticas públicas 5125-5146, 2014.

GRISA, Catia. Diferentes olhares na análise de políticas públicas: considerações sobre o papel do Estado, das instituições, das ideias e dos atores sociais. *Sociedade e Desenvolvimento Rural*. V. 4, nº 1, jun. 2010.

GUARNIERI, Fernanda V. & MELO-SILV, Lucy. Cotas Universitárias no Brasil: Análise de uma década de produção científica. *Psicologia Escolar e Educacional*, SP. Volume 21, Número 2, *Mai/Agosto de 2017*: 183-193.

GUERREIRO, Pedro Francisco Gago. “Consideraciones sobre la relación entre los derechos humanos y la esencia de la política. *Anuario de Derechos Humanos*, Nueva Época, vol. 11, 2010, p. 165-202.

GUERRERO, Pedro Francisco Gago. Consideraciones sobre la relación entre los derechos humanos y la esencia de la política. *Anuario de Derechos Humanos*. Nueva Época. Vol. 11, 2010, p. 165-202.

GUIMARÃES, Alberto Passos. A Questão das Etapas da Revolução Brasileira. In: *Novos Rumos*. Rio de Janeiro, 8 a 14 de julho de 1960.

HABERMAS, Jürgen. “Modernidade: Um projeto inacabado”. In. *Um Ponto Cego no Projeto Moderno de Jürgen Habermas*. São Paulo: Brasiliense, 1992.

HERRERA FLORES, Joaquín. *A (re)invenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HERRERA-FLORES, Joaquin. *A (re)invenção dos direitos humanos*. Florianópolis(SC): Fundação Boiteux; IDHID, 2009.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? *METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. *Tempo social*, v. 26, n. 1, 2014.

HOBBSAWM, E. J. A Era dos Extremos. O breve século XX 1914-1991. São Paulo: Cia. das Letras, 1995, cap. 9.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. Estado e Políticas(Públicas) Sociais. *Cadernos CEDES*, ano XXI, nº55, novembro 2001.

KOERNER, Andrei. Ordem política e sujeito de direito no debate sobre direitos humanos. *Lua Nova*, nº 57, 2002.

KOSIK, K. *Dialética do concreto*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010, p. 237; 241.

KURZ, Robert. “Seres humanos não rentáveis” In. *Poder mundial e dinheiro mundial*. Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2015, p. 71-86.

KURZ, Robert. Imperialismo de exclusão e estado de exceção”. disponível em <http://obeco.planetaclix.pt/rkurz415.htm>, acesso em 01 de fevereiro de 2018.

KURZ, Robert. Paradoxos dos direitos humanos. Folha de São Paulo: Caderno Mais, 16/03/2003. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs1603200308.htm>. Acesso em 30 de maio de 2018.

LAAKO, Hanna. Los derechos humanos em los movimientos sociales: el caso de las parteras autónomas en México. *Revista Mexicana de Ciencia Política y Sociales*. Universidad Autónoma del México. Nueva Época, Año LXI, num. 227, may-ago de 2016, p. 167-194.

LACERDA, Bruno Amaro. Jusnaturalismo e direitos humanos. *Revista Interdisciplinar de Direito*. v. 8 nº 1, 2011, p. 105-112.

LAHERA P., Eugenio. Economía política de las políticas públicas. *Economía UNAM*, México , v. 1, n. 2, p. 34-51, agosto 2004.

LAINER, Regina. O estado pós-neoliberalismo no Brasil e as políticas públicas de inclusão social: o caso do Programa Bolsa Família. IX Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política, Brasília, agosto de 2014. Disponível em <<<https://cienciapolitica.org.br/eventos/9o-encontro-abcp/areas-tematicas/at-5/estado-e-politicas-publicas>>>, acesso 30 de janeiro de 2018.

LAISNER, Regina. O estado pós-neoliberal no Brasil e as políticas públicas de inclusão social: o caso do Programa Bolsa Família. IX Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política, 2014.

LOSURDO, Domenico. *Contra-história do liberalismo*. Tradução de Giovanni Semeraro. Aparecida (SP): Idéias & Letras, 2006.

LUNA, Naara. A Polêmica do Aborto e o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos. *Dados - Revista de Ciências Sociais*, 2014, 57, janeiro-março. Disponível em :<<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=21830637008>> ISSN 0011-5258. Acesso 11 de maio de 2018. Veja como Luiz Antônio da Silva alinhava estes limites no que diz respeito à segurança e ao aparato policial.

MACHADO, Igor S. Pessimismo da razão, otimismo da vontade: a Escola de Frankfurt, Gramsci e os desdobramentos teóricos de duas concepções críticas dispares. *Sinais*. Nº 18, 2015/2.

MADRID, Miguel González. ¿A que llamamos políticas públicas? *Iztapalapa*, 46, julio-diciembre, 1999, p. 11-34.

MARÍN, Alán Arias. *Derechos Humanos: ¿Utopia sem consenso?* Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, n. 16, nov. 2017.

MARÍN, Alán Arias. *Derechos Humanos: ¿Utopia sem consenso?* Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, n. 16, nov. 2017.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? *METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

MARÍN, Alán Arias. Tesis sobre uma aproximação multidisciplinar a los derechos humanos. Derechos Humanos México. Revista del Centro Nacional de Derechos Humanos, nº 12, 2009, p. 35-54.

MARÍN, Alán Arias. Tesis sobre uma aproximação multidisciplinar a los derechos humanos. Derechos Humanos México. Revista del Centro Nacional de Derechos Humanos, nº 12, 2009, p. 35-54.

MARQUES, Educardo & FARIA, Carlos A. P. de. A política pública como campo multidisciplinar. São Paulo: Editora UNESP, 2013.

MARQUES, Educardo & FARIA, Carlos A. P. de. A política pública como campo multidisciplinar. São Paulo: Editora UNESP, 2013.

MARSHALL, T. H. Cidadania e Classe Social. In \_\_\_\_\_. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1967.

MARTÍNEZ, Jorge Mario R. Los derechos humanos y la estructura ética del mundo social. REDHES, Revista de Derechos Humanos Y Estudios Sociales, ano VII, N° 14 julio-diciembre, 2015, pp. 118 e 120.

MARX, K. A questão judaica. 4ª Edição. São Paulo: Centauro Editora, 2002.

MASSINI, Carlos I. Los “Derechos Humanos” desde la perspectiva marxista: consideraciones críticas. Persona y Derecho, nº 14, 1986, p. 141-157.

MEDRADO, Aline S. L. & LIMA, Ricardo B. Interdisciplinaridade como necessidade de articulação dos conhecimentos no campo dos direitos humanos. Aracê – Direitos Humanos em Revista, ano 2, nº 2, maio 2015.

MÉNDEZ, José Luis. La política pública como variable dependiente: hacia un análisis más integral de las políticas públicas. In. *Foro Internacional*, vol. XXXIII, núm. 33, El Colegio de México, 1993, pp. 11-144.

MENEGAT, Marildo. A crise da Modernidade e a Barbárie. *Physis: Revista Saúde Coletiva*. Rio de Janeiro, 10(1), 2000, p. 197-2016.

MENEGAT, Marildo. A crise da modernidade e a barbárie. *Physis*. 2000, vol.10, n.1, pp.197-216.

MENEGAT, Marildo. Feitiço de fundo de quintal - o PT, a crise e a economia política da barbárie. *Revista Metaxy*, v. 1, n. 1, 2017. p. 9-27.

MÉSZÁROS, Istvan. Marxismo e Direitos Humanos. In. \_\_\_\_\_, Filosofia, ideologia e ciência social. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 157-168.

MÉSZÁROS, Istvan. Marxismo e Direitos Humanos. In. \_\_\_\_\_, Filosofia, ideologia e ciência social. São Paulo: Boitempo, 2008.

MIGNOLO, Walter. Desobediencia Epistémica: Retórica de la Modernidad, Lógica de la Colonialidad y Gramática de la Descolonialidad. Ediciones del Signo, Buenos Aires - Argentina, 2010.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Entre a liberdade e a ordem: o jornal O Estado de São Paulo e a ditadura (1969-1973). *Estudos Ibero-Americanos*. [v. 43, n. 2 \(2017\)](#), p. 367-379.

MOUFFE, Chantal. 1999. El retorno de lo político. Barcelona: Paidós.

**OLIVEIRA, Dennis. Análise sobre o genocídio da população negra e debate sobre a desmilitarização da polícia. In: Conselho Regional de Psicologia.**

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? *METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

# Contra o genocídio da população negra: subsídios técnicos e teóricos para Psicologia. Cadernos Temáticos CRP/SP, s/d,p. 9-11

OLIVEIRA, Francisco de. Os direitos do antivalor: economia política da hegemonia imperfeita. Petrópolis (RJ): Editora Vozes, 1998, p. 17-76.

PAXTON, Robert. A Anatomia do fascismo. São Paulo: Paz e Terra, 2007, em especial nas pag. 347-348.

PEREIRA, Vantuil. Ao Soberano Congresso: Direitos do Cidadão na Formação do Estado Imperial Brasileiro (1822-1831). São Paulo: Alameda, 2010.

PISCITELLI, Adriana G. Gênero: a história de um conceito. In: ALMEIDA, Heloísa Buarque de; SZWAKO, José Eduardo (Org.). Diferenças, igualdade. São Paulo: Berlendis & Vertecchia, 2009. p. 116-48.

PISCITELLI, Adriana G. Re-criando a (categoria) mulher? In: ALGRANTI, Leila Mezan (Org.). A Prática feminista e o conceito de gênero. Campinas: IFCH/Unicamp, 2002. (Textos Didáticos, n. 48).

POCHMAN, Márcio. Estado e capitalismo no Brasil: a inflexão atual no padrão das políticas públicas do ciclo político da Nova República. Educação e Sociedade, v. 38, nº 139, abri-jun 2017, p. 309-330.

POSSAS, Mariana; CARVALHO, Denise; ASTOLFI, Roberta & MONTEIRO, Silvana. Monitoramento de violações de direitos humanos e o problema da seleção de direitos: reflexões sobre limites da teoria de direitos humanos. Contemporânea, vol. 2, nº 1, jan/jun. 2012, p. 101-127.

POULANTZAS, Nicos. O Estado, o poder, o socialismo. 3ª edição. Rio de Janeiro: Graal. 1985.

PRADO JR., Caio. "Nacionalismo e Desenvolvimento". Revista Brasiliense, nº 24, p. 9-15.

PRADO JR., Caio. A Revolução Brasileira. 7ª Edição. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

RIBEIRO, Djamil. O lugar de fala. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

RIBEIRO, Luiz César Queiroz & DINIZ, Nelson. Financeirização, mercantilização e reestruturação espaço-temporal: reflexões a partir do enfoque dos ciclos sistêmicos de acumulação e da teoria do duplo movimento. Cadernos Metropolitanos. São Paulo: v. 19, nº 39, p. 351-377, maio/ago 2017.

ROCHA, Danilo. Estado, empresariado e variedades de capitalismo no Brasil: política de internacionalização de empresas privadas no governo Lula. Revista de Sociologia e Política, vol. 22 nº 51, jul/set 2014. Veja isto, por exemplo, em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/mercados,lucro-das-grandes-empresas-quadruplica-no-governo-lula,20061023p17417>, acesso em 31 de janeiro de 2018 e; <https://oglobo.globo.com/economia/bndes-triplica-na-era-lula-retoma-acao-de-desenvolvimento-2806488>.

RUBIN, Gayle. Reflexionando sobre el sexo: notas para una teoría radical de la sexualidad. In: VANCE, Carole (Org.). Placer y peligro: explorando la sexualidad femenina. Madrid: Revolución Madrid, 1989. p. 113-90.

RUSCHEINSKY, Aloísio; MÉLO, José Luiz B. de & LÓPEZ, Laura Cecilia (Orgs.). Atores Sociais, conflitos ambientais e políticas públicas. Jundiaí/SP: Paco Editorial, 2014.

SANTOS, B. S. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. Revista Crítica de Ciências Sociais, Coimbra, n. 48, 1997.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira. Rio de Janeiro: Campus, 1994
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. Ordem burguesa e liberalismo político no Brasil. São Paulo: Duas Cidades, 1978
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. Paradoxos do Liberalismo. Teoria e História. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1999.
- SARAVIA, Enrique. Introdução à teoria da política pública. In: \_\_\_\_\_; FERRAREZI, Elisabet (Orgs). Políticas Públicas. Brasília: ENAP, 2006, vol. 1, p. 21-42.
- SARTÓRIO, Lúcia Ap. Valadares. Estado e políticas públicas: formação e particularidades brasileira. Revista Continente (UFRRJ), ano 5, nº 9, 2016.
- SCHNEIDER, Sérgio & GAZOLLA, Márcio. Os atores do desenvolvimento rural. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2011.
- SILVA, Luiz Antônio Machado da. "Violência urbana", segurança pública e favelas: o caso do Rio de Janeiro atual. Cadernos CRH, 2010, vol.23, n.59.
- SILVA, Luiz Antônio Machado da. "Violência urbana", segurança pública e favelas: o caso do Rio de Janeiro atual. Cadernos CRH, 2010, vol.23, n.59, p. 289.
- SINGER, André. "Cutucando a onça com varas curtas". In: Novos Estudos Cebrap, julho 2015, p. 43-71.
- [SINHORETTO, J.](#) O número de presos triplicou. Quem está sorrindo? Anuário Brasileiro de Segurança Pública, v. 9, p. 84-85, 2015.
- SINHORETTO, Jacqueline; SCHLITTLER, Maria Carolina Schlittler e SILVESTRE, Giane. Juventude e violência policial no Município de São Paulo. Revista Brasileira de Segurança Públicas. São Paulo, v. 10, n. 1, 10-35, Fev/Mar 2016.
- SODRÉ, Nelson Werneck. Formação Histórica do Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1971
- SODRÉ, Nelson Werneck. História da Burguesia Brasileira. São Paulo: Brasiliense, 1967.
- SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão de literatura. Sociologias, Porto Alegre, v. 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.
- SPIVAK, Gayatri C. Pode o subalterno falar? Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010
- TEIXEIRA, Anderson V. & SCHIITES, Daniel Severo. Os movimentos sociais como instrumento de defesa de direitos fundamentais. Derechos y Cambios sociales. [Año 11, Nº. 36, 2014.](#)
- TEIXEIRA, Rodrigo A. e PINTO, Eduardo Costa. A economia política dos governos FHC, Lula e Dilma: dominância financeira, bloco no poder e desenvolvimento. Economia e Sociedade, Campinas, v. 21, Número Especial, p. 909-941, dez. 2012.
- TRINDADE, José Damião de Lima. Os direitos humanos: para além do capital. In: FORTI, Valeria; BRITES, Cristina (Orgs.). Direitos Humanos e Serviço Social: Polêmicas, Debates e Embates. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 11-28.
- TRINDADE, José Damião de Lima. História social dos direitos humanos. 3. ed. São Paulo: Peirópolis, 2011.
- VALADARES, J. L.; BOAS, A. A. V.; REZENDE, D. C. de.; MOREL, A. P. S. e; AMÂNCIO, J. M. O "cidadão hedonista": diálogos sobre consumo e cidadania na sociedade contemporânea. Cadernos EBAPER.BR, vol. 14, nº 4, out/dez, 2016.
- VALENTE, Júlia Lelis. O Rio de Janeiro no urbanismo militar e empresarial. Revista Continente (UFRRJ), ano 5, nº 10, 2017.
- VELASCO JUNIOR, Licínio. A economia política das políticas públicas: as privatizações e a reforma do Estado. Rio de Janeiro: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, 1997.
- PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

VERGNE, C. M., VILHENA, J., ZAMORA, M. H., & ROSA, C. M. (2015). A palavra é... genocídio: a continuidade de práticas racistas no Brasil. *Psicologia e Sociedade*, 27(3), 516-528.

VIANNA, Luiz W. Caminhos e Descaminhos da Revolução Passiva à Brasileira. *Dados*. 1996, vol.39, n.3.

WACQUANT, Loïc. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos (a onda punivita). Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia; Editora Revan, 2007, p. 83-202.

WASELFISZ, Júlio J. Mapa da Violência 2012 - Os Novos Padrões da Violência Homicida no Brasil. São Paulo, 2011.

WASELFISZ, Julio J. Mapa da Violência 2014 - Jovens do Brasil. Governo Federal; FLACSO Brasil, 2014.

WALLERSTEIN, Immanuel. O universalismo europeu. São Paulo: Boitempo, 2007.

WERNECK, Jurema. Nossos passos vêm de longe! Movimento de Mulheres negras e estratégias políticas contra o sexismo e o racismo. In. *Vents d'Est, vents d'Ouest: Mouvements de femmes et féminismes anticoloniaux*. Genève: Graduate Institute Publications, 2009. Disponível em <<http://books.openedition.org/iheid/6316>>. ISBN: 9782940503827, acesso em 01/08/2018.

WIEVIORKA, Michel. Em que mundo viveremos. Campinas/SP: Editora Perspectiva, 2006.

PEREIRA, Vantuil. Qual o significado de Políticas Públicas em Direitos Humanos em tempos de exceção? *METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 75-126 jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.